



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

200

4.

PROCESSO Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 598/04 de 29 de Outubro de 2004.

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 29 de Outubro de 2004.

REMETENTE Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo

OBSERVAÇÕES - Autoriza a "Doação do Imóvel" que indica e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 005/04,

DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Temos a honrosa satisfação de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 598/04, de 29 de outubro de 2004, que autoriza a doação de um imóvel urbano ao Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Tabuleiro do Norte – SINTRAF.

Pelo projeto ora em pauta, fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao SINTRAF um terreno urbano que servirá para a construção de sua sede própria, tratando-se, pois, a matéria de grande importância para a categoria dos trabalhadores da agricultura familiar em nosso município.

Esperando contar a colaboração de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria, vimos requerer **URGÊNCIA ESPECIAL** em sua tramitação, oportunidade em que renovamos votos de estima e respeito.

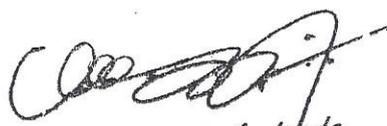
Palácio Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 29 de Outubro de 2003.

RECORRIDO EM 03/11/04

PAR:

Expediente lido na
Sessão 05/11/04

Secretário(a)


Maiard de Andrade
Prefeito Municipal

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

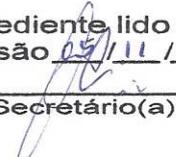
PROJETO DE LEI N.º 598/04 DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

**AUTORIZA A DOAÇÃO
DO IMÓVEL QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal,
autorizado a doar ao *SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
AGRICULTURA FAMILIAR DE TABULEIRO DO NORTE – SINTRAF*,
entidade civil de representação sindical de primeiro grau, com âmbito
municipal, um terreno urbano, com uma área de 442,26 m²
(quatrocentos e quarenta e dois vírgula vinte e seis metros
quadrados), medindo ao **Norte**, 18,9 m (dezoito metros e noventa
centímetros), limitando-se com a Rua Monsenhor Otávio Santiago;
ao **Sul**, medindo 18,9 m (dezoito metros e noventa centímetros),
limitando-se com a Escola de Ensino Médio e Fundamental
Francisco Moreira Filho; ao **Leste**, medindo 23,4 m (vinte e três
metros e quarenta centímetros), limitando-se com imóvel do Senhor
Pedro Silvério; e ao **Oeste**, medindo 23,4 m (vinte e três metros e
quarenta centímetros), limitando-se com a Escola de Ensino
Fundamental Avelino Magalhães.

Expediente lido na
Sessão 05/11/04


Secretário(a)

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

Art 2º - O terreno ora doado, destinar-se-á a construção da Sede da mencionada entidade.

Art. 3º - Decorrido o prazo de 02 (dois) anos sem o início das obras de construção referida no Art. 1º desta Lei, o mencionado terreno será revertido ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 29 de Outubro de 2004.


Maiard de Andrade
Prefeito Municipal

AVELINO

TIAGO

32,05

Esc. Avelino Magalhães

23.4m

18.9m

Esc. Francisco Moreira

518 Pedro Silvério

32,01 32,23

17	13
16	12

IRA

15	11
----	----

PREFEITURA MUN. DE TABULEIRO DO NORTE - CE

AREA: 442.2 M2

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO
CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SINDICATO

ESCALA
INDICADA

DESENHO
Aristófanes

DATA
27/10/2004

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.089.649/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TABULEIRO DO NORTE - CE.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTRAF TABULEIRO DO NORTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.20-0-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO RUA BATISTA MAIA		NÚMERO 4995	COMPLEMENTO
CEP 62.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **07/02/2004** às **16:44:52** (data e hora de Brasília).

Voltar



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar¹ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA ABRANGÊNCIA E DA FINALIDADE DO SINDICATO

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica constituído na forma da lei e de acordo com o presente estatuto uma sociedade civil, sem fins lucrativos, denominada **SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TABULEIRO DO NORTE**, adotando a sigla (**SINTRAF TABULEIRO DO NORTE**), com sede e foro na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua Batista Maia, 4995, Centro, CEP- 62.960-000 , com as seguintes características:

Parágrafo único – O **SINTRAF Tabuleiro do Norte** é uma entidade civil de representação sindical de primeiro grau, com âmbito municipal, para fins de estudo, coordenação e representação legal em juízo e fora dele, dos integrantes da categoria econômica, não tendo finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos associados, com tempo de duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A representação da categoria abrange todos os trabalhadores(as) da agricultura familiar, em atividades agrícolas, pecuária e similares, extrativas, hortifrutigranjeiras e afins, pesca, extração mineral, animal e vegetal, agroindústria, artesanato, e eco-turismo, que exercem as atividades em regime de economia familiar.

Parágrafo único - São considerados trabalhadores(as) da agricultura familiar os proprietários, arrendatários, parceiros, meeiros, comodatários, posseiros, e assentados, que exercem suas atividades por percepção de renda, para fins deste estatuto.

SEÇÃO II

DA ABRANGENCIA

Art. 3º - A base territorial representada pelo sindicato é constituída pelo município de Tabuleiro do Norte.

Art. 4º - O Sindicato dos Trabalhadores(as) na Agricultura Familiar de Tabuleiro do Norte, é uma organização associativa de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos caracterizam-se pelo compromisso com a defesa e promoção dos interesses imediatos e históricos dos agricultores(as) familiares na luta por melhores condições de vida, trabalho, e cidadania, integrando-se na luta pelos interesses históricos da classe trabalhadora.



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar² de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

SECÃO III DAS FINALIDADES

Art. 5º - O SINTRAF Tabuleiro do Norte tem por finalidade:

- I. Organizar os agricultores(as) familiares do município de Tabuleiro do Norte, numa perspectiva classista na luta dos agricultores(as) familiares pela defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora;
- II. Representar e defender junto ao Estado e a Sociedade os interesses coletivos da categoria e individuais de seus associados;
- III. Eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- IV. Estabelecer contribuições dos associados, de acordo com as decisões tomadas nas instâncias;
- V. Filiar-se à entidades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse da agricultura familiar, em conformidade com este estatuto social;
- VI. Celebrar contratos, convenções e acordos coletivos;
- VII. Lutar contra todas as formas de opressão e exploração, prestando irrestrita solidariedade às lutas dos Trabalhadores(as) brasileiros e do mundo;
- VIII. Estimular e promover as diversas formas de organização, custeio, industrialização e comercialização da produção da agricultura familiar, buscando a produção de produtos de qualidade e o aumento da renda, possibilitando melhorar as condições de vida dos agricultores;
- IX. Coordenar a luta dos agricultores(as) familiares pela construção de um modelo de desenvolvimento local sustentável no semi árido, que tenha como base a agricultura familiar;
- X. Lutar pela terra e a reforma agrária, como condição para o desenvolvimento local sustentável e melhora da qualidade de vida no campo e na cidade;
- XI. Lutar pela realização da Reforma Agrária, organizando os Agricultores(as), trabalhadores(as) sem terra, buscando diferentes formas de pressão para efetivação da Reforma Agrária;
- XII. Organizar a integração dos agricultores(as) às agro-industriais, lutando para garantir maior renda;
- XIII. Promover a organização dos agricultores(as) aposentados no Sindicato, buscando garantir os direitos já conquistados e ampliá-los, melhorando as condições de vida com atividades lúdicas, recreativas e ocupacionais;
- XIV. Promover a participação das mulheres, jovens e etnia em todas as instâncias do sindicato, garantindo espaços para o debate das questões de gênero, geração e etnia buscando construir novas relações entre homens e mulheres, pais e filhos;
- XV. Elevar o nível de organização e conscientização da categoria, através da promoção de congressos, seminários, plenárias, encontros e outros eventos, assim como, participar de eventos intersindicais ou de outros fóruns;
- XVI. Realizar convênios e programas de intercâmbios com organizações oficiais ou privadas de âmbito estadual, nacional e internacional, promovendo a solidariedade entre organizações e entidades.
- XVII. Desenvolver programas educacionais de ensino regular e outros, de qualificação e requalificação aos agricultores e agricultoras familiares, através de convênios e/ou parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas.
- XVIII. Resgatar a cultura e história das comunidades onde estão inserida os agricultores(as) familiares, preservando e cultivando-os .



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar³ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

- XIX.** Todas as atividades desenvolvidas pelo SINTRAF Tabuleiro do Norte deverão priorizar os aspectos sócio-ambientais do semi árido. (reflorestamento, matas siliares, cursos d'água e nascentes, etc.)
- XX.** Incentivar atividades desportivas através dos jovens sindicalizados, a difusão da prática desportiva das modalidades olímpicas.
- XXI.** Articular a inclusão digital para os agricultores(as) familiares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º - Para cumprir seus objetivos, o Sindicato dos Trabalhadores(as) da Agricultura Familiar de Tabuleiro do Norte reger-se-á pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

- a) Total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, decidindo livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material. Conforme pressupostos consagrados nas convenções 87 e 151 da OIT visando assegurar a definitiva liberdade e autonomia sindical no Brasil;
- b) Garantia da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, tendo os associados completa liberdade de expressão, desde que não firam as decisões majoritárias e soberanas tomadas pelas instâncias superiores e seja garantida a unidade de ação;
- c) Defesa de um novo modelo de desenvolvimento rural, baseado na agricultura familiar solidária, Reforma Agrária e modelo tecnológico que garanta a preservação do meio ambiente, a segurança alimentar da nação, e a cidadania.

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7º - A todo Agricultor(a) Familiar que exerça atividade ou resida na base do SINTRAF Tabuleiro do Norte, conforme previsto no art. 2º deste estatuto, é garantido o direito de ser associado do sindicato.

Parágrafo único - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso à Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 8º - Constituem direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais estatutárias:



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar⁴ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPL: 06.089.649 / 0001 – 07

- I. Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas, nos termos do presente Estatuto.
- II. Votar e ser votado de acordo com o que define o presente estatuto.
- III. Receber regularmente informações das decisões tomadas pelo SINTRAF Tabuleiro do Norte e das atividades programadas e ou desenvolvidas pelo Sindicato.
- IV. Requerer juntamente, com pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados em dia com seus deveres sociais a convocação de Assembléia Geral do Sindicato.
- V. Ter assegurado amplo direito de defesa e de recursos às instâncias do Sindicato, sempre que se sentir prejudicado por qualquer decisão.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Art. 9º - Constituem deveres dos associados:

- I. Defender os princípios e objetivos defendidos pelo Sindicato.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- III. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões tomadas nas Assembléias Gerais.
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas.
- V. Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações financeiras definidas neste Estatuto.
- VI. Participar das diversas instâncias e atividades organizadas pelo Sindicato.
- VII. Votar nas eleições do Sindicato.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES

Art. 10 – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertências, suspensões e de exclusão do quadro de associados quando cometerem desrespeito ao presente estatuto.

Parágrafo 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado será analisada em reunião ordinária do Conselho Deliberativo a partir de denúncia, por escrito, de qualquer associado ou dirigente. O Conselho Deliberativo designará comissão disciplinar para apurar os fatos;

Parágrafo 2º - O julgamento e apreciação de penalidades sugeridas pela comissão serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo, que comunicará o acusado da decisão, por escrito com contra recibo;

Parágrafo 3º - No caso de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro de associados, será garantido recurso, no prazo de 30 (trinta) dias à Assembléia Geral;

Parágrafo 4º - O associado poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo 5º - O associado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de associados pelo prazo de dois anos.

CAPÍTULO IV



DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11 – São instâncias do Sindicato, por ordem hierárquica:

- a) Congresso da Categoria
- b) Assembléia Geral
- c) Conselho Deliberativo
- d) Diretoria Executiva
- e) Conselho Fiscal
- f) Subsedes
- g) Nucleo Comunitário

SEÇÃO I

DO CONGRESSO

Art. 12 – trienalmente após eleição da nova direção, será realizado o Congresso da Categoria que dará posse a nova Diretoria e definirá as diretrizes políticas de organização e ação para um período de três (03) anos.

Parágrafo 1º:- O Congresso será convocado pelo Presidente da Entidade com antecedência mínima de sessenta (60) dias e será regulado por um regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo e ratificado pelo Plenário do próprio Congresso.

Parágrafo 2º:- O Congresso da categoria terá a finalidade principal de analisar a realidade, discutir estratégias e assuntos de interesse da entidade e planejar as ações e atividades a serem desenvolvidas pelo sindicato no mandato que inicia.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - Dentro dos limites legais e estatutários, a Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de decisão do sindicato.

Parágrafo único – Na ausencia do presidente e secretário à Assembléia Geral, serão eleitos o Presidente e o Secretário para coordenação da mesma.

Art. 14 - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias, as mesmas serão lavradas em atas, que serão acompanhadas de livros ou listas de presenças devidamente assinadas pelos participantes.

Art. 15 - As assembleias tratarão de assuntos para os quais tenham sido convocadas, devendo os mesmos constar na convocatória.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas pela diretoria através de seu Presidente.



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar⁶ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

Parágrafo 1º - Da convocação, feita sempre por edital, deverá constar: a data, o local e horário de sua realização, como também a ordem dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - O edital deverá ser publicado imprensa local e afixado nos logradouros públicos, na sede, sub-sedes e Nucleos Comunitários.

Parágrafo 3º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

Art. 17 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com a entidade, em segunda convocação, meia (1/2) hora após, com no mínimo 15% (quinze por cento) dos associados quites e em terceira e última convocação, meia (1/2) hora depois da Segunda, com no mínimo 5% por cento dos sócios em pleno gozo com suas obrigações estatutárias.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Deliberar sobre contas e relatórios da diretoria;
- II. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal do sindicato nas formas previstas neste estatuto.

Parágrafo único - Para os fins previstos no “inciso I” deste artigo, será obrigatória a convocação da Assembléia Geral Ordinária no primeiro semestre de cada ano.

Art. 19 - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária poderá ser feita pela Diretoria, Conselho Deliberativo, ou por requerimento de associados, com o mínimo de 5% (cinco por cento) de assinaturas de sócios quites com a entidade, onde se especifique pormenorizadamente os motivos da mesma.

Art. 20 - A convocação será efetuada pelo Presidente da Diretoria, através de edital publicado imprensa local e afixado nos logradouros públicos, na sede, sub-sedes e Nucleos Comunitários.

Art. 21 - Caso ocorra o não comparecimento dos associados que solicitaram a assembléia geral, estes estarão sujeitos à penalidades que serão impostas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22 - As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação e instaladas no dia, hora e local, na base territorial do sindicato, previstos pelos solicitantes, respeitando-se o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre a convocação das mesmas.

Art. 23 - Quando a Assembléia Geral se declarar permanente, os prazos previstos nos Artigos 16 e 17 não serão considerados.

Parágrafo único - O disposto no Artigo 17 não se aplica neste caso.

Art. 24 - A reforma de decisão de uma assembléia geral por outra, somente ocorrerá quando o “quorum” desta, for superior ao daquela e em outro exercício fiscal.

SEÇÃO III



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar⁷ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25 - Constituem o Conselho Deliberativo:

- I. Diretoria Executiva - efetivos e suplentes
- II. Conselho Fiscal - efetivos e suplentes
- III. Coordenadores de Subsedes.
- IV. Coordenadores dos Núcleos Comunitários

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincide com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto para os Coordenadores das Subsedes e Núcleos Comunitários, que poderão ser substituídos conforme eleição e renovação do mandato das Coordenações das mesmas;

Art. 26 - O Conselho Deliberativo será composto pelos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Coordenadores de Subsedes e pelos Coordenadores dos Núcleos Comunitários, conforme estrutura do Art. 11 deste estatuto.

Art. 27 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Discutir e deliberar sobre o orçamento e plano financeiro da entidade;
- II. Convocar excepcionalmente as assembleias gerais, nos termos deste estatuto;
- III. Convocar os membros do Conselho Fiscal quando se fizer necessário, para prestar esclarecimentos necessários sobre as contas da entidade;
- IV. Deliberar sobre a organização e implementação do plano de ação e política sindical, bem como organização interna da entidade;
- V. Manter atualizadas as atas das reuniões em livro ou arquivo próprio.

Parágrafo único - O livro ou arquivo de atas das reuniões do Conselho Deliberativo ficará sob a guarda do Secretário Geral do sindicato, que não poderá se recusar em fazer a entrega a qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, sempre que solicitado.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se á ordinariamente uma (01) vez à cada três (03) meses.

Art. 29 - A convocação do Conselho Deliberativo, para a tomada e deliberação das contas, bem como, da elaboração do orçamento e cronogramas administrativos, será feita pelo Presidente do sindicato e na falta ou omissão deste, será efetuada:

- I. Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Nas reuniões para tomada e aprovação das contas, orçamento e elaboração dos cronogramas administrativos, será obrigatório a participação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A reunião do Conselho Deliberativo será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Havendo convocação da próxima reunião em reunião do próprio conselho, será dispensada tal prazo.

Art. 30 - A convocação do Conselho Deliberativo será realizada através de comunicação por escrito aos membros representantes, para se reunirem em dia, hora e local previamente determinado.



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar⁸ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

Art. 31 - Sempre que necessário e obedecendo as normas de convocação estabelecidas nos Artigos 29 e 30 deste estatuto, o Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente para tratar de assuntos ligados a interesses da categoria, administração do sindicato, bem como, qualquer outro assunto em que houver necessidade do seu conhecimento e deliberação.

Art. 32 - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, serão aprovadas por maioria simples de votos as deliberações sobre os assuntos nelas tratados.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 - Compõe a Diretoria Executiva do Sindicato, os seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente e Comunicação
- III. Secretário Geral e Formação;
- IV. Secretário de Administração;
- V. Secretário de Política Agrícola e Desenvolvimento Local Sustentavel;
- VI. Secretário de Gênero, Geração e Etnia;
- VII. Secretário de Política Agrária e Sociais.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva do Sindicato:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente podendo nomear mandatários;
- b) Implementar, em conjunto com os demais membros das instâncias deliberativas e administrativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida pelo Sindicato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) Reunir-se em sessão ordinária 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, convocada pelo presidente da entidade, ou em caso de omissão deste, pela maioria dos membros da diretoria executiva;
- f) Informar a categoria profissional e os associados em particular, sobre as normas vigentes da convenção coletiva e da legislação;
- g) Fazer organizar um relatório mensal das receitas e despesas submetendo-o ao Conselho Fiscal, juntamente com os documentos comprobatórios;
- h) Fazer organizar, por contabilista habilitado, o balanço anual, proposta orçamentária e cronogramas das atividades, submetendo-os à apreciação e à deliberação do Conselho Deliberativo;
- i) Manter livros contábeis e fiscais exigidos por lei;
- j) Contratar funcionários para os serviços do Sindicato, fixar os seus vencimentos e quando necessário, rescindir os contratos com funcionários;
- k) Designar atribuições aos funcionários;
- l) Convocar os suplentes para ocupar os cargos vacantes, nos termos deste Estatuto.

Da Competência e das Atribuições dos Membros da Diretoria



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar⁹ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPL: 06.089.649 / 0001 – 07

Art. 35 - Ao Presidente compete:

- I.** Representar formalmente a entidade;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e do Conselho Deliberativo
- III.** Convocar as Assembléias Gerais e o Congresso da categoria;
- IV.** Assinar as atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- V.** Apôr sua assinatura em cheques e outros títulos, em conjunto com o Secretário de Administração;
- VI.** Convocar e participar das reuniões e assembléias de quaisquer órgãos ou departamentos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal;

Art. 36 - Vice Presidente e Comunicação compete:

- I.** Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II.** Zelar pela busca e divulgação de informações entre o sindicato, categoria e o conjunto da sociedade.
- III.** Discutir e implementar uma política de comunicação
- IV.** Elaborar e implementar informativos, divulgando as ações do sindicato.
- V.** Fazer a interlocução com a sociedade civil e poder público.

Art. 37 - Ao Secretário Geral e Formação compete:

- I.** Constituir o coletivo da Secretaria Geral e Formação, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria, obedecendo as decisões das instâncias de deliberação;
- II.** Coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema diretivo integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias
- III.** Preparar e organizar as correspondências e o expediente do Sindicato;
- IV.** Coordenar os trabalhos da Secretaria;
- V.** Manter sob sua guarda, responsabilidade e controle os arquivos, livros de atas, documentos e correspondências do interesses da entidade;
- VI.** Secretariar e assinar, com os demais, as reuniões da diretoria executiva, Conselho Deliberativo, e lavrar as atas das Assembléias Gerais;
- VII.** Desenvolver cursos de formação sindical em conformidade com os princípios da entidade;
- VIII.** Manter e estimular a existência de setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, estudos sobre a história e as experiências do movimento operário e camponês, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis.
- IX.** Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.,
- X.** Supervisionar as sedes sociais e recreativas;
- XI.** Planejar a realização de atividades culturais que incentivem o espírito associativo e sindical;

Art. 38 - Ao Secretário de Administração compete:

- I.** Constituir o coletivo da Secretaria de Administração, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria, obedecendo as decisões das instâncias de deliberações;
- II.** Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar¹⁰ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

- III. Assinar as atas, documentos e papéis que dependam e sejam necessária sua assinatura, bem como, rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- IV. Apôr sua assinatura nos cheques e outros títulos, juntamente com o Presidente da entidade;
- V. Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos contábeis e comprobatórios das receitas e despesas do Sindicato, apresentando-os nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, ou quando exigidos;
- VI. Depositar os valores do Sindicato em estabelecimentos bancários e/ou cooperativas designados pela Diretoria;
- VII. Convocar o Conselho Fiscal para reunir-se uma vez por mês, quando deverá apresentar o balancete mensal juntamente com os documentos comprobatórios das receitas e despesas;
- VIII. Elaborar, em conjunto com o contabilista, os balanços anuais e sintetizar propostas orçamentárias apresentadas pelos Núcleos Comunitários, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IX. Propor à Diretoria o plano de finanças;
- X. Receber as verbas, doações e legados destinados aos cofres da entidade, assinando os competentes recibos;
- XI. Efetuar os pagamentos autorizados.
- XII. Coordenar toda parte de informática e pessoal.

Art. 39 - Ao Secretário de Política Agrícola e Desenvolvimento Local Sustentável:

- I. Constituir o coletivo da Secretaria de Política Agrícola e Desenvolvimento Local Sustentável, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria, obedecendo as decisões das instâncias de deliberações;
- II. Coordenar e promover a organização de associações, grupos coletivos, cooperativas, bem como outras formas de organização da produção, industrialização e comercialização, que garantam o exercício da solidariedade entre os agricultores familiares e a superação do atual modelo de desenvolvimento tecnológico;
- III. Organizar e promover a integração dos agricultores(as) a às agroindústrias, visando a democratização das relações contratuais estabelecidas entre os agricultores, empresas e instituições públicas e privadas;
- IV. Incentivar as organizações agro-industriais, grupos de cooperação e associações, como estratégia de viabilidade econômica aos agricultores familiares.

Art. 40 - Ao Secretário de Gênero, Geração e Etnia, compete:

- I. Constituir o coletivo da Secretaria de Gênero, Geração e Etnia, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria obedecendo as decisões das instâncias de deliberação;
- II. Promover atividades esportivas e culturais que visem o lazer e a integração dos trabalhadores e trabalhadoras;
- III. Trabalhar prioritariamente na organização da política de alianças com entidades afins, previsto neste estatuto;
- IV. Criar comissões quantas forem necessário que garantam a implementação das políticas para a Mulher, Jovens, Idosos e Etnia;
- V. Contribuir para integrar a luta dos trabalhadores do campo com os trabalhadores da cidade.



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar¹¹ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

Art. 41 - Ao Secretário de Política Agrária e Sociais, compete:

- I.** Constituir o coletivo da Secretaria de Política Agrária e Sociais, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria, obedecendo às decisões das instâncias de deliberação;
- II.** Contribuir para integrar a luta dos trabalhadores por terra, sejam eles, assalariados empregados, desempregados, aposentados, parceiros, meeiros, arrendatários, posseiros, comodatários, e pequenos proprietários, etc., com os demais trabalhadores da cidade;
- III.** Coordenar o processo de elaboração de políticas públicas de interesse dos agricultores, articular a ação do Sindicato nos espaços públicos de definição das diferentes políticas nas instâncias municipais, estadual, e federal;
- IV.** Apresentar à diretoria da entidade, plano de trabalho que possibilite a aliança campo x cidade.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com mandato equivalente, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Sindicato;
- III.** Examinar e emitir parecer, por escrito, dos balancetes mensais e balanços anuais apresentados pelo Secretário(a) de Administração;
- IV.** Propor medidas que visam a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- V.** Propor medidas que visem melhorar o atendimento da gestão financeira do Sindicato;
- VI.** Informar o Conselho Deliberativo, por escrito, quando verificar qualquer irregularidade na gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, com o Secretário de Administração para examinar a movimentação financeira, os registros contábeis, os balancetes mensais, os balanços anuais do Sindicato e extraordinariamente quando solicitado pela Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal registrará em livro de atas próprio, as decisões tomadas em suas reuniões, juntamente com o registro do parecer por ele dado naquela reunião sobre a movimentação financeira, os registros contábeis, balancetes e balanços do Sindicato, devendo as atas levar as assinaturas dos membros presentes;

Parágrafo 3º - O quorum necessário para instalar a reunião do Conselho Fiscal é a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos. As deliberações serão aprovadas com pelo menos dois votos favoráveis;

Parágrafo 4º - É facultando a participação dos suplentes nas reuniões com direito à voz.

Parágrafo 5º - Quando julgar necessário o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria contábil para análise da documentação fiscal e burocrática.



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar¹² de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal deverá verificar o cumprimento das deliberações das instâncias executivas, analisando atas e orçamentos.

SEÇÃO VI

DAS SUBSEDES

Da constituição

Art. 44 – As Subsedes serão instaladas nos distritos, da respectiva base territorial da entidade, conforme critério da Diretoria Executiva, ratificado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45 – Para cada Subsede serão eleitos pelos trabalhadores e trabalhadoras da localidade, em Assembléia Geral convocada para este fim, três (03) representantes que comporão uma coordenação da respectiva Subsede;

Parágrafo primeiro:- Na Assembléia Geral de instalação da Subsede, os interessados decidirão sobre a forma de apresentação de chapas e de votação para eleição da Coordenação;

Parágrafo segundo:- Em reunião específica, a coordenação através de votação entre seus membros por maioria simples, indicará um (01) Coordenador e um (01) Secretário da mesma;

Parágrafo terceiro:- As Subsedes poderão ser instaladas em qualquer época, e a sua Coordenação terá o mandato fixado em Assembléia Geral com os trabalhadores da localidade, sendo que o mandato da Coordenação, nunca ultrapassará o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 46 – Serão mantidos nas Subsedes, um livro, fichas e relatórios com a relação de todos os associados do Sindicato da respectiva base de atuação da mesma.

Da Competência

Art. 47 – Compete à Coordenação das Subsedes:

- I. Integrar o Conselho Deliberativo da entidade através de seu Coordenador;
- II. Coordenar e executar a política sindical determinada pelos órgãos da administração na sua área de abrangência;
- III. Juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos, instituições e às empresas;
- IV. Implementar a criação e coordenar as atividades nos locais de moradia e trabalho, visando a organização da categoria no processo da ação sindical;
- V. Dar ciência aos associados das resoluções, atividades e convocações emanadas da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- VI. Reunir-se com a Diretoria e ou Conselho Deliberativo, sempre que convocados;



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar¹³ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

- VII.** Receber as mensalidades sociais, assinando os respectivos recibos através do seu Secretário, e efetuar os pagamentos aprovados pela Diretoria;
- VIII.** Organizar reuniões e plenárias da Subsede com os Núcleos Comunitários, visando a implementação das políticas deliberadas pelas instâncias superiores.

SEÇÃO VII

NÚCLEO COMUNITÁRIO

Art. 48 – O Nucleo Comunitário é a instância de base para representação de do Sindicato na localidade.

Parágrafo único:- O Núcleo Comunitário será instituída nos bairros e comunidades rurais onde há incidência de agricultores familiares.

Art. 49 – O Nucleo Comunitário será constituída por uma Comissão de três (03) membros que executarão as atividades sindicais no bairro ou comunidade local.

Art. 50 - O tempo de mandato e a forma de escolha da Comissão do Nucleo Comunitário será decidida pelos associados do bairro ou comunidade local.

Art. 51 - Compete à Nucleo Comunitário:

- a) Informar, orientar e colaborar na capacitação dos agricultores da localidade;
- b) Sindicalizar e manter em dia as contribuições dos agricultores com à entidade;
- c) Implementar as políticas deliberadas pelas instâncias da entidade;
- d) Participar e implementar as decisões das reuniões da Subsede local;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais da entidade.
- f) Propor políticas de ação para a comunidade;
- g) Indicar associados para concorrer a cargo eletivo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 52 - Constituem o patrimônio do Sindicato;

- I.** Os bens móveis e imóveis;
- II.** As doações de qualquer natureza;
- III.** As dotações e os legados;
- IV.** As disponibilidades monetárias: valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o Sindicato tiver.

Parágrafo 1º - O Secretário(a) de Administração manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente, com relação dos bens do Sindicato, enumerando em ordem crescente os automóveis, os eletrodomésticos e os equipamentos de modo que os números não sejam repetidos e que, na



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar¹⁴ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPL: 06.089.649 / 0001 – 07

alienação ou condenação de algum bem seja registrado a baixa no livro de patrimônio citado o destino do respectivo bem. O Livro de Patrimônio deverá ser assinado, sempre que atualizado, pelo Secretário(a) de Administração, pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º - As disponibilidades monetárias deverão ser aplicadas em estabelecimento bancário e/ou cooperativas de crédito, em conta conjunta do Presidente e o Secretário(a) de Administração, até ser utilizado pelo Sindicato;

Parágrafo 3º - O dirigente sindical, empregado da entidade ou filiado que produzir dano patrimonial culpado ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo;

Parágrafo 4º - No caso de dissolução do Sindicato o patrimônio pagará as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, será doado por decisão da Assembléia à Entidade congênere, a outro Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou anexa, ou ainda a qualquer Entidade Sindical profissional de qualquer grau.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 53 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- I. As mensalidades do Sindicato;
- II. As contribuições sindicais legalmente instituídas;
- III. As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviço pelo Sindicato;
- IV. Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;
- V. Doações e legados;
- VI. Outras rendas legais de qualquer natureza.

Parágrafo 1º - O valor da mensalidade para o associado contribuinte é fixado e modificado pela Assembléia Geral, quando convocada para este fim;

Parágrafo 2º - Os valores da receita do Sindicato devem ser utilizados para o pagamento das despesas do Sindicato autorizadas conforme as determinações deste Estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimento bancário e/ou cooperativa de crédito em operações legais que garantam o melhor rendimento e que estejam em disponibilidade para o cumprimento das obrigações da Entidade;

Parágrafo 3º - Cabe ao Secretário(a) de Administração o controle do recebimento e do registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo à Entidade.

DO ORÇAMENTO

Art. 54 - O orçamento anual do Sindicato será elaborado anualmente a partir das propostas levantadas pelas instâncias da base e aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar¹⁵ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPL: 06.089.649 / 0001 – 07

Parágrafo 1º - O orçamento anual deve conter as diretrizes orçamentárias, a previsão das receitas e a previsão das despesas;

Parágrafo 2º - O orçamento será feito no valor da moeda oficial vigente no país e poderá ter um índice indexador da inflação para manter os valores atualizados monetariamente.

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55 - A prestação de contas compreende os balancetes mensais e anuais, a comprovação de cada despesa, conforme a determinação deste Estatuto:

Parágrafo 1º - Toda despesa do Sindicato deve ser aprovada pela diretoria e registrada, com respectivo comprovante, incluindo cópia de cheque, nota fiscal, recibo ou outro documento comprovante, desde que cumpridas as exigências vigentes;

Parágrafo 2º - O Secretário(a) de Administração fará o registro da movimentação financeira e no final do ano encaminhará ao Contador da Entidade para a elaboração do balancete anual;

Parágrafo 3º - O Contador elaborará o balanço anual a partir dos balancetes mensais;

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal analisará, mensalmente, todas as despesas do Sindicato e emitirá o seu parecer registrando-o em ata, em livro próprio, sob os balancetes mensais;

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal analisará e emitirá parecer, registrando-o em ata, sobre os balancetes e os balanços anuais;

Parágrafo 6º - Cabe ao Conselho Deliberativo analisar, aprovar e encaminhar a prestação de contas do exercício anterior para Assembléia Geral Ordinária analisar e aprovar.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em processo único de eleição, através de chapas, para um mandato de 03 (três) anos em conformidade com este Estatuto:

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo será automaticamente renovado com a posse dos novos dirigentes eleitos e com a eleição em reuniões nas comunidades dos representantes para atingir a proporcionalidade de associações do respectivo município, conforme as determinações dos art. 16 e 17 deste Estatuto;



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar¹⁶ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

Art. 57 - A eleição para a renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato vigente.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleita em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, mais um representante de cada chapa registrada:

Parágrafo 1º - Poderá ser eleito para fazer parte da Comissão Eleitoral o associado em dia com suas obrigações sociais e/ou pessoa que atua no movimento sindical;

Parágrafo 2º - A eleição da Comissão Eleitoral será feita relacionando os membros efetivos e suplentes, e com a definição do presidente dos trabalhos;

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral será composta na mesma assembléia que a elegeu e seu mandato extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria;

Parágrafo 4º - No ato do registro da chapa, a mesma fará a indicação do seu representante para compor a comissão Eleitoral;

Parágrafo 5º - É vetada a participação na comissão eleitoral dos membros de qualquer chapa inscrita, exceto para o representante da chapa;

Parágrafo 6º - As decisões da comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos;

Parágrafo 7º - O quorum mínimo para instalar a comissão Eleitoral é o número inteiro após a metade do total dos membros efetivos;

Art. 59 - O Conselho Deliberativo convocará uma assembléia geral extraordinária, através de edital de convocação publicado na imprensa local e afixado nos logradouros públicos, Sede, Sub-sedes e Nucleos Comunitários, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e máximo de 30 (trinta) dias úteis da sua realização para eleger a comissão Eleitoral.

SESSÃO III

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 60 - O Conselho Deliberativo, respeitando as determinações deste Estatuto, aprovará com antecedência mínima de 10 (dez) dias da convocação da eleição, o cronograma eleitoral:

Parágrafo 1º - O cronograma eleitoral deve estabelecer:

- a) Dia para convocação da eleição;
- b) Período (dias) para registro de chapas;
- c) Período (dias) para a votação.



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar¹⁷ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

Parágrafo 2º - O cronograma eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo será apresentado pela comissão eleitoral, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua aprovação.

Art. 61 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral através de edital, a ser afixado no mural do Sindicato, em sua sede, devendo citar obrigatoriamente:

- a) Data da realização da votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas com a presença da Comissão Eleitoral;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;

Parágrafo 1º - No mesmo dia da publicação do edital no mural do Sindicato a Comissão Eleitoral fará publicar, no mesmo veículo que foi publicado o edital que convocou a Assembléia Geral que elegeu a Comissão Eleitoral, o aviso resumido do edital da convocação da eleição, devendo citar os dados exigidos nas letras "a", "b", e "c", deste artigo;

Parágrafo 2º - A eleição do sindicato serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da sua realização;

Parágrafo 3º - O registro de chapas terá um prazo de 10 (dez) dias, a partir do 5º (quinto) dia da publicação do edital até a 15º (décimo quinto) dia, excluindo o primeiro e incluindo o último, da publicação do edital de convocação da eleição;

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 62 - Poderá se candidatar a qualquer dos cargos o trabalhador que preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser associado contribuinte do Sindicato à pelo menos 6 (seis) meses no ato de registro de chapas;
- b) Estar em dia com seus deveres de associado;
- c) Gozar dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.
- d) Ter sido indicado pelo Núcleo Comunitário;

SEÇÃO V

DA COMPOSIÇÃO DE CHAPAS

Art. 63 - As chapas que disputarem as eleições do Sindicato serão compostas pelos seguintes cargos:

DIRETORIA EXECUTIVA

- Presidente
- Vice-presidente e Comunicação
- Secretário Geral e Formação
- Secretário de Administração
- Secretário de Políticas Agrícola e Desenvolvimento Local Sustentável
- Secretário de Gênero, Geração e Etnia,
- Secretário de Política Agrária e Sociais



SUPLENTES DA DIRETORIA

- 5 (sete) Membros

CONSELHO FISCAL

- 03 (três) Membros efetivos
- 03 (três) Suplentes

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 64 - O prazo para o registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados do 5º (quinto) dia até o 15 (décimo quinto) dia, excluindo o primeiro e incluindo o último, após a publicação do edital de convocação da eleição e deverá ser feito na sede do Sindicato na presença do Presidente da Comissão Eleitoral, facultando a presença dos outros membros da Comissão Eleitoral.

Art. 65 - A chapa será registrada através de:

1. Requerimento de registro de chapa com a nominata dos candidatos nos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes), ao Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) constando o local, a data e assinatura do candidato responsável pelo registro da chapa;
2. Entrega da ficha de qualificação de cada candidato, juntamente com o xerox da carteira de identidade e da carteira sindical.
3. Ata de indicação do Núcleo Comunitário para participar do congresso da categoria e credenciar para concorrer a cargos ~~eletivo~~.

Parágrafo 1º - A ficha individual de qualificação do candidato deverá constar os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Número da carteira de identidade;
- c) Data de nascimento;
- d) Endereço residencial;
- e) Endereço em que trabalha;
- f) Cargo(s) que ocupa na chapa;
- g) Assinatura do Candidato.

Parágrafo 2º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa, através de declaração relacionando as irregularidades identificadas, para que o mesmo promova a correção no prazo de dois dias úteis, excluindo o dia da notificação;

Parágrafo 3º - No ato da entrega, pelo responsável do requerimento da chapa e dos documentos citados neste artigo, será entregue, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, uma declaração de registro de chapa;

Parágrafo 4º - As chapas serão numeradas em ordem crescente, de acordo com a ordem do seu registro, iniciando pelo número ~~1 (um)~~.



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar¹⁹ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

Art. 66 - No encerramento do prazo para registro das chapas a Comissão Eleitoral fará a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos inscritos.

Art. 67 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, à contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para publicação do Edital de convocação das eleições e declarará em aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 68 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia dos pedidos no mural do Sindicato, em sua sede, para conhecimento dos associados:

Parágrafo único - A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciados poderá concorrer, desde que substitua as vacâncias até o prazo de 2 (dois) dias após o representante da chapa seja notificado.

Art. 69 - Encerrado o prazo de registro de chapa sem que tenha havido registrado nenhuma chapa, a comissão eleitoral dentro de 15 (quinze) dias providenciará nova convocação da eleição:

Parágrafo 1º - Caso a eleição seja realizada após o término do mandato da Diretoria em exercício, a diretoria eleita será empossada no prazo de 8 (oito) dias da eleição.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria anterior será prorrogada até a posse da Diretoria eleita.

SEÇÃO VII

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 70 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 67 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 71 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral, em duas vias, uma para ficar com a Comissão Eleitoral e a outra via receberá o ciente da Comissão Eleitoral e ficará com o impugnante.

Parágrafo 1º - No encerramento do prazo para a impugnação será lavrada ata, constando nominalmente os impugnantes e os impugnados com respectivo motivo;

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral não poderá se omitir de receber as impugnações.

Art. 72 - O responsável da chapa será notificado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, da impugnação dos candidatos da sua chapa, pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação, para apresentar a defesa.

Parágrafo único - No encerramento do prazo de defesa, a Comissão Eleitoral lavrará ata registrando as defesas apresentadas ou ausências de defesa.



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar²⁰ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPL: 06.089.649 / 0001 – 07

Art. 73 - Encerrado o prazo de defesa, em 5 (cinco) dias a Comissão Eleitoral julgará as impugnações.

Parágrafo 1º - No encerramento do julgamento, a Comissão Eleitoral lavrará ata para constar a decisão tomada sobre cada impugnação;

Parágrafo 2º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Comissão Eleitoral afixará as decisões no mural do Sindicato, comunicando sua chapa, citando o motivo;

Parágrafo 3º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá à eleição; se julgada improcedente, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

Art. 74 - A chapa que tiver candidatos impugnados com procedência pela Comissão Eleitoral poderá disputar a eleição desde que mantenha 2/3% (dois terços) do número de candidatos da chapa conforme determinações do Art. 63 deste Estatuto.

SEÇÃO VIII

DO ELEITOR

Art. 75 - Poderá votar nas eleições da Direção do Sindicato quem preencher todos os requisitos abaixo citados:

1. Gozar dos direitos sociais estabelecidos neste Estatuto;
2. Apresentar no ato da votação o(s) documento(s) de identificação exigido(s).

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva elaborará a lista de eleitores aptos a votar até 10 (dez) dias antes da eleição e fornecerá cópia para todas as chapas inscritas;

SEÇÃO IX

DO VOTO SECRETO

Art. 76 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

1. Uso de cédulas contendo todas as chapas registradas;
2. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
3. Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
4. Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO X

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 77 - A cédula única contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar²¹ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPL: 06.089.649 / 0001 – 07

Parágrafo 1º - A cédula única poderá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

Parágrafo 2º - Acima e o centro da coluna formada pela relação nominal dos candidatos aos cargos de Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) de cada chapa inscrita haverá um retângulo com o número de ordem da respectiva chapa, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Parágrafo 3º - Poderá a critério da Comissão Eleitoral serem urnas eletrônicas, desde que semelhantes as aprovadas pelo TRE.

SEÇÃO XI

DAS MESAS COLETORAS

Art. 78 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um presidente indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas, designados pela Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da votação.

Parágrafo 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização da votação;

Parágrafo 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, a critério da Comissão Eleitoral, na sede do Sindicato, nas subseções e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido;

Parágrafo 3º - Os trabalhadores de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal para cada chapa inscrita, por uma.

Art. 79 - Não poderão ser nomeados como membros das mesas coletoras:

1. Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
2. Os membros da administração do Sindicato.

Art. 80 - Os mesários poderão substituir o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade no processo eleitoral

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

Parágrafo 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos depois da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente;

Parágrafo 3º - A maioria dos membros presentes da mesa designará "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observado os impedimentos deste artigo, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.



SEÇÃO XII

DA VOTAÇÃO

Art. 81 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coatora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 82 - Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos.

Art. 83 - Os trabalhos eleitorais da mesa coatora terão duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Art. 84 - Somente poderão permanecer no ressinto da mesa coatora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário o eleitor:

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coatora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 85 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coatora, depois de identificado, assinará a lista de eleitores na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da cédula da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coatora, ou digitará o número de sua preferência e aguardará o processamento do seu voto quando confirmado ou não.

Parágrafo 1º - O eleitor analfabeto porá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários;

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem à tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

Parágrafo 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se ocorrência na ata.

Art. 86 - Os eleitores, cujos votos forem impugnados e os associados, cujos nomes não constarem da lista de eleitores, votarão em separado:

Parágrafo único - O voto separado será tomado da seguinte forma:

1. O Presidente da mesa entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
2. O presidente da mesa coatora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
3. Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.
4. Em caso de votação eletrônica a mesa receptora julgará a validade ou não do voto.



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar²³ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPL: 06.089.649 / 0001 – 07

Art. 87 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

1. Carteira Social do Sindicato;
2. Documento de Identidade Civil ou Militar.

Parágrafo único - Quem não constar na lista de leitores e apresentar a Carteira Social do Sindicato, demonstrando ser associado, estar quites com a entidade, e ter quitado dentro do prazo estabelecido pela regulamentação do processo eleitoral, poderá votar em separado.

Art. 88 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta e fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor:

Parágrafo 1º - Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos;

Parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

Parágrafo 3º - Em seguida o presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

Parágrafo 4º - Em caso de votos pelo sistema eletrônico proceder-se-á a apuração imediatamente após o término da votação e entrega do relatório escrito e gravado a Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XIII

DA MESA APURADORA

Art. 89 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou algum outro local, mais amplo e de fácil acesso e critério da Comissão Eleitoral, divulgado previamente, dois mesários(as), designados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários(as) e fiscais, em caso de votação eletrônica receberá os relatórios escrito e gravados:

Parágrafo único - A mesa apuradora será composta de escrutinadores(as) indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento por fiscais na proporção de um(a) por mesa.

SEÇÃO XIV



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar²⁴ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPL: 06.089.649 / 0001 – 07

DO QUORUM

Art. 90 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem dos votos:

Parágrafo único - Os votos em separados, desde que decidido sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 91 - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta determine num prazo de 30 (trinta) dias nova votação, em caso de votação eletrônica observar-se-a os mesmos critérios .

Parágrafo único - A nova votação será válida com quorum mínimo de 15% (quinze por cento) dos sócios em pleno gozo com suas obrigações sociais, observadas as mesmas formalidades da primeira.

SEÇÃO XV

DA APURAÇÃO

Art. 92 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes:

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas foi igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração;

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração; o resultado será válido desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

Parágrafo 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separados será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvir as chapas concorrentes e verificar as determinações deste Estatuto;

Parágrafo 5º - Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 93 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final de assegurar eventual recontagem de votos.



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar²⁵ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPL: 06.089.649 / 0001 – 07

Art. 94 - Assiste os fiscais o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração:

Parágrafo 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado a ata de apuração;

Parágrafo 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO XVI

DO RESULTADO

Art. 95 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - Na ata constará obrigatoriamente;

1. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. O local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos representantes componentes;
3. O resultado de cada uma apurada, especificando-se número de votantes, sobrecartas, cédulas, votos atribuídas cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
4. Número total de eleitores que votaram;
5. Resultado geral da apuração;
6. Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 97 - Se o número de votos da urna anulada forem superior à diferença entre as duas chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizada a votação suplementar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscrito aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 98 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

SEÇÃO XVII

DAS NULIDADES

Art. 99 - Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral mediante recurso normatizado nos termos deste Estatuto, quando:

- I. Realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital;
- II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar²⁶ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV. Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 99 - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

Art. 100 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 101 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, ficando o mandato vigente prorrogando por cento e vinte dias.

SEÇÃO XVIII

DOS RECURSOS

Art. 102 - Qualquer chapa concorrente poderá interpor recursos contra resultados do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição para a Comissão Eleitoral.

Art. 103 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias contra recibo.

Art. 104 - Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao protocolo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para e 3 (três) dias, o impugnado apresentar defesa.

Art. 105 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 106 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 107 - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais, exceto se o número destes for inferior a 2/3% (dois terços) do total de cargos citados no art. 63 deste Estatuto.

Art. 108 - Os prazos constantes dessa seção serão computadas excluindo os dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil de o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

SEÇÃO XIX

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS FINAIS



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar²⁷ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

Art. 109 - A Comissão Eleitoral incube organizar o processo eleitoral que ficará à disposição dos associados para consulta, mediante requerimento, devendo ter às seguintes peças:

1. Edital de convocação da assembléia geral extraordinária para a eleição da Comissão Eleitoral;
2. Ata da assembléia que elegeu a Comissão Eleitoral;
3. Cronograma eleitoral aprovado pelo conselho deliberativo e respectiva comunicação à Comissão Eleitoral;
4. Edital de convocação das eleições;
5. Cópias dos requerimentos de registros de chapas;
6. Edital de publicação das chapas inscritas;
7. Lista dos eleitores;
8. Expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
9. Lista de votantes;
10. Atas dos trabalhos eleitorais;
11. Exemplar da cédula única;
12. Impugnações, recursos e defesas;
13. Resultados da eleição;
14. Ata de posse da chapa eleita.

Art. 110 - A posse dos eleitos ocorrerá no espaço compreendido entre a publicação do resultado da eleição e o término do mandato vigente.

Parágrafo 1º - Cabe ao Conselho Deliberativo definir a data, a hora e o local da posse;

Parágrafo 2º - O início da posse da Direção marca o fim do mandato anterior e o início do novo mandato;

Parágrafo 3º - A posse será efetuada pela Comissão Eleitoral que registrará o termo de posse assinada pelos eleitos e a ata de posse;

Parágrafo 4º - Os candidatos eleitos para a Direção Executiva (efetivos e suplentes) e para o Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) ao serem empossados nos seus respectivos cargos, estarão automaticamente empossados no Conselho Deliberativo.

Art. 111 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, 5% (cinco por cento) dos associados em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de uma nova Junta Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO ABANDONO DE FUNÇÃO, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

ABANDONO DE FUNÇÃO



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar²⁸ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

Art. 112 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer à 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justo motivo e ou ausente-se de seus afazeres sindicais, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias sem justificar-se ao Conselho Deliberativo:

Parágrafo 1º - A justificativa da ausência deve ser encaminhada, por escrito, a instância da qual exerce o cargo;

Parágrafo 2º - Este artigo refere-se aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

PERDA DO MANDATO

Art. 113 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Coordenações das Sub-sedes e dos Núcleos Comunitários perderão o mandato nos seguintes casos:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Não cumprir as determinações deste Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo deliberará sobre perda de mandato do dirigente enquadrado neste artigo, salvo o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo da Assembléia Geral.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA

Art. 114 - A vacância do cargo será declarada nas hipóteses de:

1. Abandono de função;
2. Renúncia do exercente;
3. Perda do mandato;
4. Falecimento.

Art. 115 - A vacância do cargo por perda de mandato será declarado pelo Conselho Deliberativo quando acontecer o previsto no art. 113 deste Estatuto.

Art. 116 - A vacância do cargo por abandono de função será declarado pelo Conselho Deliberativo quando acontecer o previsto no art. 114 deste Estatuto.

Art. 117 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarado pela Diretoria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentada, por escrito, pelo renunciante.

Art. 118 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarado pela Diretoria Executiva, até 10 (dez) dias após ciência do fato.

SEÇÃO V



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar²⁹ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 119 - Na ocorrência da vacância em cargos efetivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o Conselho Deliberativo por aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros indicará entre os suplentes o(s) respectivo(s) membro(s) que passará(ão) a exercer o(s) respectivo(s) cargos(s) vago(s).

Parágrafo 1º - Não havendo a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo a decisão será levada à Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral Extraordinária para eleger e preencher os cargos vagos na suplência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

SEÇÃO V

DAS LICENÇAS

Art. 120 - É garantido ao dirigente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão direito à licença temporária do exercício do cargo que exerce nos seguintes casos:

1. Para candidatura exercício de mandato efetivo municipal, estadual ou federal;
2. Para candidatura e exercício em mandato classista em Federação, Confederação e Central Sindical que o Sindicato é filiado;
3. Para licença maternidade;
4. Para tratamento de saúde do dirigente ou pessoa de sua família;
5. Em outros casos aprovados por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros do Cons. Deliberativo.

Parágrafo 1º - O período da licença deve coincidir com o motivo e os objetivos da licença;

Parágrafo 2º - Cabe ao Conselho Deliberativo apreciar a necessidade da substituição temporária ao dirigente licenciado na forma deste artigo;

Parágrafo 3º - Nos casos de substituição temporária no cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o Conselho Deliberativo indicará entre os suplentes da respectiva instância o substitutivo temporário ao dirigente licenciado, para o período da respectiva licença.

Parágrafo 4º - A substituição temporária no Conselho Deliberativo dar-se-á automaticamente pelo substitutivo temporário nos casos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e pelos novos nomes indicados pelas comunidades;

Parágrafo 5º - As atribuições e o tempo das substituições que trata este artigo devem ser registradas em ata conforme as deliberações das instâncias responsáveis pela substituição, respeitando as determinações deste artigo e deste Estatuto.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar³⁰ de Tabuleiro do Norte – Ce.

CNPJ: 06.089.649 / 0001 – 07

Art. 122 - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Deliberativo, salvo recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 123 - A reforma do presente Estatuto, no todo ou em parte e na alienação de bens móveis e imóveis, poderá ser procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, respeitadas as determinações destes estatutos, tendo presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites em primeira convocação e não perfazendo o quorum será feita nova Assembléia Geral para 10 (dez) dias após a primeira com a presença de no mínimo de 15% (quinze por cento) dos associados em dia.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 124 - Na Assembléia Geral de Fundação, será eleita uma Diretoria composta de sete (sete) Diretores Executivos com sete (07) suplentes. E um Conselho Fiscal com três (03) membros efetivos e respectivos suplentes, para um mandato provisório de dois (01) ano, iniciando-se no dia 26 de Janeiro de 2004 e encerrando no dia 29 de Janeiro de 2005.

Parágrafo primeiro - Durante a Assembléia Geral de Fundação, será dado o prazo de quinze (15) minutos que antecedem a discussão do item eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para os presentes apresentarem propostas de chapas que concorrerão aos cargos de direção.

Parágrafo segundo – A realização da eleição para o próximo mandato poderá ocorrer até 08 (oito) dias antes do término do mesmo.

Art. 125 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em assembléia geral de fundação.

Tabuleiro do Norte (CE), 26 de Janeiro de 2004.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL DE 1º (PRIMEIRO) GRAU PARA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TABULEIRO DO NORTE, MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Janeiro de 2004 (dois mil e quatro), na Escola de Ensino Fundamental Avelino Magalhães, cito à Rua Manoel Franklin, número 5033 (cinco mil e trinta e três), Município de tabuleiro do Norte, estado do Ceará, às 08:00 (oito horas), realizou a Assembléia Geral de Fundação com a finalidade de discutir a conveniencia de constituir uma Entidade Sindical de 1º (primeiro) grau da categoria de trabalhadores e trabalhadoras da Agricultura Familiar de abrangência no território do Município de Tabuleiro do Norte, com o título proposto pela comissão pró-fundação de Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Tabuleiro do Norte, com o nome de fantasia de SINTRAF Tabuleiro do Norte, aprovação do Estatuto Social, eleger e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com o Edital de Convocação divulgado no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jonal de tiragem estadual O Estado, ambos no dia 16 (dezesesseis) de janeiro de 2004 (dois mil e quatro) e veiculado na Rádio Vale do Jaguaribe. Esteve presente os seguintes Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar: Antonio Soares de Sousa, Francisco Cesar Gondim e Silva, Valcimar da Silva Bezerra, Francisco Benedito Bezerra, Gilvanny Jerri Brasileiro de Souza, Raimundo Duda de Sousa, João Soares de Sousa, Antonio da Costa Silva, Francisco Nilson da Silva, Claudinizia Costa Chaves, Ana Cleia Praeira da Silva, Maria Rodrigues da Silva, Elisângela Alves Maia, Roberiano Domingos Maia, Gentil Vieira da Silva, Cleudenice Ribeiro Viana, Antonio da Costa Chaves, Gean Carlos Brasileiro de Souza, Raimunda Lima de Oliveira, Rita Rodrigues de Souza, Maria Hilda de Paiva, Antonia Fernandes de Paiva de Sousa, Maria José de Paiva Souza, Francisco José de Souza, Ivaní Viana da Costa, Antonia Aparecida Viana Carneiro, Geane Freitas da Silva, José Hilário Viana, Maria Joberlania da Costa, José Soares Monte, Kenia Marrie da Costa Oliveira, Marinilce Moreira Soares, Francisco Soares Filho, Ramiro Moura de Lima, Ivanira Brauna de Freitas, Raimunda Cinésia Sampaio da Silva, Maria Paz de Lima, Paulo Maciel de Oliveira. O presidente da Comissão provisória Francisco Benedito Bezerra fez a abertura da reunião saudando todos os presentes e solicitou que um trabalhador(a) se habilitasse para colaborar secretariando os trabalhos, a senhora Elisângela Alves Maia se propôs e foi bem aceita pelos presentes. Continuando o mesmo comentando que o objetivo da Assembléia é fundar uma entidade sindical que venha a defender de fato e de direito os anseios e necessidades dos trabalhadores e trabalhadoras da agricultura. Foi facultada a palavra ao senhor Francisco Cesar Gondim Silva, o mesmo fez uma análise da atual situação do movimento sindical brasileiro, em especial dos trabalhadores rurais no sistema CUT – CONTAG e o relacionamento com os Sindicatos da Agricultura Familiar. O presidente perguntou aos presentes se estavam cientes do assunto, se era anseio de todos em constituir uma entidade que realmente represente e defenda a categoria dos agricultores familiares. Facultada a palavra ao senhor Gilvanny Jerri Brasileiro de Souza, comentou que com certeza era anseio não só dos presentes, mais da maioria dos trabalhadores da agricultura familiar de Tabuleiro do Norte, pois não existe uma entidade que nos explore. Existe entidades que nos exploram. E, proponho a criação de uma sindicato com abrangência em todo o território do Município de Tabuleiro do Norte, com o nome de Sindicato dos Trabalhadores(as) da Agricultura Familiar de Tabuleiro do Norte, com o nome de fantasia SINTRAF TABULEIRO DO NORTE. Perguntado se tinha mais alguma proposta, não tendo foi colocado em processo de votação. Foi aprovado por unanimidade. Em seguida o presidente da Comissão Pro-fundação apresentou uma proposta de Estatuto Social a ser discutida e se considerada conforme, e que atenda as necessidades, objetivos e finalidades de ação da entidade seja aprovado. Passou a discussão do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores(as) da Agricultura Familiar de Tabuleiro do Norte, capítulo

por capítulo, seção por seção, artigo por artigo. Após a discussão foi aprovado com a redação que se segue: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA ABRANGÊNCIA E DA FINALIDADE DO SINDICATO - SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO - Art. 1º - Fica constituído na forma da lei e de acordo com o presente estatuto uma sociedade civil, sem fins lucrativos, denominada SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TABULEIRO DO NORTE, adotando a sigla (SINTRAF TABULEIRO DO NORTE), com sede e foro na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua Batista Maia, 4995, Centro, CEP- 62.960-000, com as seguintes características: Parágrafo único – O SINTRAF Tabuleiro do Norte é uma entidade civil de representação sindical de primeiro grau, com âmbito municipal, para fins de estudo, coordenação e representação legal em juízo e fora dele, dos integrantes da categoria econômica, não tendo finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos associados, com tempo de duração por prazo indeterminado. Art. 2º - A representação da categoria abrange todos os trabalhadores(as) da agricultura familiar, em atividades agrícolas, pecuária e similares, extrativas, hortifrutigranjeiras e afins, pesca, extração mineral, animal e vegetal, agroindústria, artesanato, e eco-turismo, que exercem as atividades em regime de economia familiar. Parágrafo único - São considerados trabalhadores(as) da agricultura familiar os proprietários, arrendatários, parceiros, meeiros, comodatários, posseiros, e assentados, que exercem suas atividades por percepção de renda, para fins deste estatuto. SEÇÃO II - DA ABRANGENCIA - Art. 3º - A base territorial representada pelo sindicato é constituída pelo município de Tabuleiro do Norte. Art. 4º - O Sindicato dos Trabalhadores(as) na Agricultura Familiar de Tabuleiro do Norte, é uma organização associativa de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos caracterizam-se pelo compromisso com a defesa e promoção dos interesses imediatos e históricos dos agricultores(as) familiares na luta por melhores condições de vida, trabalho, e cidadania, integrando-se na luta pelos interesses históricos da classe trabalhadora. SEÇÃO III - DAS FINALIDADES - Art. 5º - O SINTRAF Tabuleiro do Norte tem por finalidade: Organizar os agricultores(as) familiares do município de Tabuleiro do Norte, numa perspectiva classista a luta dos agricultores(as) familiares pela defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora; Representar e defender junto ao Estado e a Sociedade os interesses coletivos da categoria e individuais de seus associados; Eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto; Estabelecer contribuições dos associados, de acordo com as decisões tomadas nas instâncias; Filiar-se à entidades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse da agricultura familiar, em conformidade com este estatuto social; Celebrar contratos, convenções e acordos coletivos; Lutar contra todas as formas de opressão e exploração, prestando irrestrita solidariedade às lutas dos Trabalhadores(as) brasileiros e do mundo; Estimular e promover as diversas formas de organização, custeio, industrialização e comercialização da produção da agricultura familiar, buscando a produção de produtos de qualidade e o aumento da renda, possibilitando melhorar as condições de vida dos agricultores; Coordenar a luta dos agricultores(as) familiares pela construção de um modelo de desenvolvimento local sustentável no semi árido, que tenha como base a agricultura familiar; Lutar pela terra e a reforma agrária, como condição para o desenvolvimento local sustentável e melhora da qualidade de vida no campo e na cidade; Lutar pela realização da Reforma Agrária, organizando os Agricultores(as), trabalhadores(as) sem terra, buscando diferentes formas de pressão para efetivação da Reforma Agrária; Organizar a integração dos agricultores(as) às agro-industriais, lutando para garantir maior renda; Promover a organização dos agricultores(as) aposentados no Sindicato, buscando garantir os direitos já conquistados e ampliá-los, melhorando as condições de vida com atividades lúdicas, recreativas e ocupacionais; Promover a participação das mulheres, jovens e etnia em todas as instâncias do sindicato, garantindo espaços para o debate das questões de gênero, geração e etnia buscando construir novas relações entre homens e mulheres, pais e filhos; Elevar o nível de organização e conscientização da categoria, através da promoção de congressos, seminários, plenárias, encontros e outros eventos, assim como, participar de eventos intersindicais ou de outros fóruns;

Realizar convênios e programas de intercâmbios com organizações oficiais ou privadas de âmbito estadual, nacional e internacional, promovendo a solidariedade entre organizações e entidades. Desenvolver programas educacionais de ensino regular e outros, de qualificação e requalificação aos agricultores e agricultoras familiares, através de convênios e/ou parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas. Resgatar a cultura e história das comunidades onde estão inserida os agricultores(as) familiares, preservando e cultivando-os. Todas as atividades desenvolvidas pelo SINTRF Tabuleiro do Norte deverão priorizar os aspectos sócio-ambientais do semi árido. (reflorestamento, matas siliares, cursos d'água e nascentes, etc). Incentivar atividades desportivas através dos jovens sindicalizados, a difusão da prática desportiva das modalidades olímpicas. Articular a inclusão digital para os agricultores(as) familiares.

CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS - Art. 6º - Para cumprir seus objetivos, o Sindicato dos Trabalhadores(as) da Agricultura Familiar de Tabuleiro do Norte reger-se-á pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais: Total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, decidindo livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material. Conforme pressupostos consagrados nas convenções 87 e 151 da OIT visando assegurar a definitiva liberdade e autonomia sindical no Brasil; Garantia da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, tendo os associados completa liberdade de expressão, desde que não firam as decisões majoritárias e soberanas tomadas pelas instâncias superiores e seja garantida a unidade de ação; Defesa de um novo modelo de desenvolvimento rural, baseado na agricultura familiar solidária, Reforma Agrária e modelo tecnológico que garanta a preservação do meio ambiente, a segurança alimentar da nação, e a cidadania.

CAPÍTULO III - DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES - SEÇÃO I - DO QUADRO ASSOCIATIVO - Art. 7º - A todo Agricultor(a) Familiar que exerça atividade ou resida na base do SINTRAF Tabuleiro do Norte, conforme previsto no art. 2º deste estatuto, é garantido o direito de ser associado do sindicato. **Parágrafo único -** No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso à Assembléia Geral.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS - Art: 8º - Constituem direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais estatutárias: Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas, nos termos do presente Estatuto. Votar e ser votado de acordo com o que define o presente estatuto. Receber regularmente informações das decisões tomadas pelo SINTRAF Tabuleiro do Norte e das atividades programadas e ou desenvolvidas pelo Sindicato. **Requerer juntamente, com pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados em dia com seus deveres sociais a convocação de Assembléia Geral do Sindicato. Ter assegurado amplo direito de defesa e de recursos às instâncias do Sindicato, sempre que se sentir prejudicado por qualquer decisão.**

SEÇÃO III - DOS DEVERES - Art. 9º - Constituem deveres dos associados: **Defender os princípios e objetivos defendidos pelo Sindicato. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões tomadas nas Assembléias Gerais. Cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas. Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações financeiras definidas neste Estatuto. Participar das diversas instâncias e atividades organizadas pelo Sindicato. Votar nas eleições do Sindicato.**

SEÇÃO IV - DAS SANÇÕES - Art. 10 – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertências, suspensões e de exclusão do quadro de associados quando cometerem desrespeito ao presente estatuto. **Parágrafo 1º -** A apreciação da falta cometida pelo associado será analisada em reunião ordinária do Conselho Deliberativo a partir de denúncia, por escrito, de qualquer associado ou dirigente. O Conselho Deliberativo designará comissão disciplinar para apurar os fatos; **Parágrafo 2º -** O julgamento e apreciação de penalidades sugeridas pela comissão serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo, que comunicará o acusado da decisão, por escrito com contra recibo; **Parágrafo 3º -** No caso de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro de associados, será garantido recurso, no prazo de 30 (trinta) dias à Assembléia Geral; **Parágrafo 4º -** O associado poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias; **Parágrafo 5º -** O associado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido

novamente no quadro de associados pelo prazo de dois anos. CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO - Art. 11 – São instâncias do Sindicato, por ordem hierárquica: Congresso da Categoria Assembléia Geral; Conselho Deliberativo; Diretoria Executiva; Conselho Fiscal; Subsedes; Nucleo Comunitário. SEÇÃO I - DO CONGRESSO - Art. 12 – trienalmente após eleição da nova direção, será realizado o Congresso da Categoria que dará posse a nova Diretoria e definirá as diretrizes políticas de organização e ação para um período de três (03) anos. Parágrafo 1º:- O Congresso será convocado pelo Presidente da Entidade com antecedência mínima de sessenta (60) dias e será regulado por um regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo e ratificado pelo Plenário do próprio Congresso. Parágrafo 2º:- O Congresso da categoria terá a finalidade principal de analisar a realidade, discutir estratégias e assuntos de interesse da entidade e planejar as ações e atividades a serem desenvolvidas pelo sindicato no mandato que inicia. SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 13 - Dentro dos limites legais e estatutários, a Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de decisão do sindicato. Parágrafo único – Na ausencia do presidente e secretário à Assembléia Geral, serão eleitos o Presidente e o Secretário para coordenação da mesma. Art. 14 - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias, as mesmas serão lavradas em atas, que serão acompanhadas de livros ou listas de presenças devidamente assinadas pelos participantes. Art. 15 - As assembleias tratarão de assuntos para os quais tenham sido convocadas, devendo os mesmos constar na convocatória. Art. 16 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas pela diretoria através de seu Presidente. Parágrafo 1º - Da convocação, feita sempre por edital, deverá constar: a data, o local e horário de sua realização, como também a ordem dos assuntos a serem tratados. Parágrafo 2º - O edital deverá ser publicado imprensa local e afixado nos logradouros públicos, na sede, sub-sedes e Nucleos Comunitários. Parágrafo 3º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização. Art. 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com a entidade, em segunda convocação, meia (1/2) hora após, com no mínimo 15% (quinze por cento) dos associados quites e em terceira e última convocação, meia (1/2) hora depois da Segunda, com no mínimo 5% por cento dos sócios em pleno gozo com suas obrigações estatutárias. Art. 18 - Compete à Assembléia Geral Ordinária: Deliberar sobre contas e relatórios da diretoria; Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal do sindicato nas formas previstas neste estatuto. Parágrafo único - Para os fins previstos no "inciso I" deste artigo, será obrigatória a convocação da Assembléia Geral Ordinária no primeiro semestre de cada ano. Art. 19 - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária poderá ser feita pela Diretoria, Conselho Deliberativo, ou por requerimento de associados, com o mínimo de 5% (cinco por cento) de assinaturas de sócios quites com a entidade, onde se especifique pormenorizadamente os motivos da mesma. Art. 20 - A convocação será efetuada pelo Presidente da Diretoria, através de edital publicado imprensa local e afixado nos logradouros públicos, na sede, sub-sedes e Nucleos Comunitários. Art. 21 - Caso ocorra o não comparecimento dos associados que solicitaram a assembleia geral, estes estarão sujeitos à penalidades que serão impostas pelo Conselho Deliberativo. Art. 22 - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação e instaladas no dia, hora e local, na base territorial do sindicato, previstos pelos solicitantes, respeitando-se o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre a convocação das mesmas. Art. 23 - Quando a Assembléia Geral se declarar permanente, os prazos previstos nos Artigos 16 e 17 não serão considerados. Parágrafo único - O disposto no Artigo 17 não se aplica neste caso. Art. 24 - A reforma de decisão de uma assembleia geral por outra, somente ocorrerá quando o "quorum" desta, for superior ao daquela e em outro exercício fiscal. SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 25 - Constituem o Conselho Deliberativo: Diretoria Executiva - efetivos e suplentes; Conselho Fiscal - efetivos e suplentes; Coordenadores de Subsedes; Coordenadores dos Nucleos Comunitários. Parágrafo único - O mandato dos membros do

Conselho Deliberativo coincide com mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto para os Coordenadores das Subsedes e Núcleos Comunitários, que poderão ser substituídos conforme eleição e renovação do mandato das Coordenações das mesmas; Art. 26 - O Conselho Deliberativo será composto pelos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Coordenadores de Subsedes e pelos Coordenadores dos Núcleos Comunitários, conforme estrutura do Art. 11 deste estatuto. Art. 27 - Compete ao Conselho Deliberativo: Discutir e deliberar sobre o orçamento e plano financeiro da entidade; Convocar excepcionalmente as assembléias gerais, nos termos deste estatuto; Convocar os membros do Conselho Fiscal quando se fizer necessário, para prestar esclarecimentos necessários sobre as contas da entidade; Deliberar sobre a organização e implementação do plano de ação e política sindical, bem como organização interna da entidade; Manter atualizadas as atas das reuniões em livro ou arquivo próprio. Parágrafo único - O livro ou arquivo de atas das reuniões do Conselho Deliberativo ficará sob a guarda do Secretário Geral do sindicato, que não poderá se recusar em fazer a entrega a qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, sempre que solicitado. Art. 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se á ordinariamente uma (01) vez à cada três (03) meses. Art. 29 - A convocação do Conselho Deliberativo, para a tomada e deliberação das contas, bem como, da elaboração do orçamento e cronogramas administrativos, será feita pelo Presidente do sindicato e na falta ou omissão deste, será efetuada: Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva; Pelo Conselho Fiscal; Por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo. Parágrafo 1º - Nas reuniões para tomada e aprovação das contas, orçamento e elaboração dos cronogramas administrativos, será obrigatório a participação do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º - A reunião do Conselho Deliberativo será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Havendo convocação da próxima reunião em reunião do próprio conselho, será dispensada tal prazo. Art. 30 - A convocação do Conselho Deliberativo será realizada através de comunicação por escrito aos membros representantes, para se reunirem em dia, hora e local previamente determinado. Art. 31 - Sempre que necessário e obedecendo as normas de convocação estabelecidas nos Artigos 29 e 30 deste estatuto, o Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente para tratar de assuntos ligados a interesses da categoria, administração do sindicato, bem como, qualquer outro assunto em que houver necessidade do seu conhecimento e deliberação. Art. 32 - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, serão aprovadas por maioria simples de votos as deliberações sobre os assuntos nelas tratados. SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 33 - Compõe a Diretoria Executiva do Sindicato, os seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente e Comunicação; Secretário Geral e Formação; Secretário de Administração; Secretário de Política Agrícola e Desenvolvimento Local Sustentavel; Secretário de Gênero, Geração e Etnia; Secretário de Política Agrária e Sociais. Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva do Sindicato: Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente podendo nomear mandatários; Implementar, em conjunto com os demais membros das instâncias deliberativas e administrativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida pelo Sindicato; Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias; Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada; Reunir-se em sessão ordinária 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, convocada pelo presidente da entidade, ou em caso de omissão deste, pela maioria dos membros da diretoria executiva; Informar a categoria profissional e os associados em particular, sobre as normas vigentes da convenção coletiva e da legislação; Fazer organizar um relatório mensal das receitas e despesas submetendo-o ao Conselho Fiscal, juntamente com os documentos comprobatórios; Fazer organizar, por contabilista habilitado, o balanço anual, proposta orçamentária e cronogramas das atividades, submetendo-os à apreciação e à deliberação do Conselho Deliberativo; Manter livros contábeis e fiscais exigidos por lei; Contratar funcionários para os serviços do Sindicato, fixar os

seus vencimentos e quando necessário, rescindir os contratos com funcionários; Designar atribuições aos funcionários; Convocar os suplentes para ocupar os cargos vacantes, nos termos deste Estatuto. Da Competência e das Atribuições dos Membros da Diretoria. Art. 35 - Ao Presidente compete: Representar formalmente a entidade; Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e do Conselho Deliberativo; Convocar as Assembléias Gerais e o Congresso da categoria; Assinar as atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos; Apôr sua assinatura em cheques e outros títulos, em conjunto com o Secretário de Administração; Convocar e participar das reuniões e assembléias de quaisquer órgãos ou departamentos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal; Art. 36 - Vice Presidente e Comunicação compete: Substituir o presidente em seus impedimentos; Zelar pela busca e divulgação de informações entre o sindicato, categoria e o conjunto da sociedade. Discutir e implementar uma política de comunicação; Elaborar e implementar informativos, divulgando as ações do sindicato. Fazer a interlocução com a sociedade civil e poder público. Art. 37 - Ao Secretário Geral e Formação compete: Constituir o coletivo da Secretaria Geral e Formação, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria, obedecendo as decisões das instâncias de deliberação; Coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema diretivo integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias; Preparar e organizar as correspondências e o expediente do Sindicato; Coordenar os trabalhos da Secretaria; Manter sob sua guarda, responsabilidade e controle os arquivos, livros de atas, documentos e correspondências do interesses da entidade; Secretariar e assinar, com os demais, as reuniões da diretoria executiva, Conselho Deliberativo, e lavrar as atas das Assembléias Gerais; Desenvolver cursos de formação sindical em conformidade com os princípios da entidade; Manter e estimular a existência de setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, estudos sobre a história e as experiências do movimento operário e camponês, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc., Supervisionar as sedes sociais e recreativas; Planejar a realização de atividades culturais que incentivem o espírito associativo e sindical; Art. 38 - Ao Secretário de Administração compete: Constituir o coletivo da Secretaria de Administração, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria, obedecendo as decisões das instâncias de deliberações; Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato; Assinar as atas, documentos e papeis que dependam e sejam necessária sua assinatura, bem como, rubricar os livros contábeis e burocráticos; Apôr sua assinatura nos cheques e outros títulos, juntamente com o Presidente da entidade; Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos contábeis e comprobatórios das receitas e despesas do Sindicato, apresentando-os nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, ou quando exigidos; Depositar os valores do Sindicato em estabelecimentos bancários e/ou cooperativas desingnados pela Diretoria; Convocar o Conselho Fiscal para reunir-se uma vez por mês, quando deverá apresentar o balancete mensal juntamente com os documentos comprobatórios das receitas e despesas; Elaborar, em conjunto com o contabilista, os balanços anuais e sintetizar propostas orçamentárias apresentadas pelos Nucleos Comunitários, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo; Propor à Diretoria o plano de finanças; Receber as verbas, doações e legados destinados aos cofres da entidade, assinando os competentes recibos; Efetuar os pagamentos autorizados. Coordenar toda parte de informática e pessoal. Art. 39 - Ao Secretário de Política Agrícola e Desenvolvimento Local Sustentável: Constituir o coletivo da Secretaria de Política Agrícola e Desenvolvimento Local Sustentável, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria, obedecendo as decisões das instâncias de deliberações; Coordenar e promover a organização de associações, grupos coletivos, cooperativas, bem como outras formas de organização da produção, industrialização e comercialização, que garantam o exercício da solidariedade entre os agricultores familiares e a superação do atual modelo de

desenvolvimento tecnológico; Organizar e promover a integração dos agricultores(as) a às agroindústrias, visando a democratização das relações contratuais estabelecidas entre os agricultores, empresas e instituições públicas e privadas; Incentivar as organizações agroindustriais, grupos de cooperação e associações, como estratégia de viabilidade econômica aos agricultores familiares. Art. 40 - Ao Secretário de Gênero, Geração e Etnia, compete: Constituir o coletivo da Secretaria de Gênero, Geração e Etnia, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria obedecendo as decisões das instâncias de deliberação; Promover atividades esportivas e culturais que visem o lazer e a integração dos trabalhadores e trabalhadoras; Trabalhar prioritariamente na organização da política de alianças com entidades afins, previsto neste estatuto; Criar comissões quantas forem necessário que garantam a implementação das políticas para a Mulher, Jovens, Idosos e Etnia; Contribuir para integrar a luta dos trabalhadores do campo com os trabalhadores da cidade. Art. 41 - Ao Secretário de Política Agrária e Sociais, compete: Constituir o coletivo da Secretaria de Política Agrária e Sociais, e elaborar em conjunto com o coletivo, o plano de trabalho da Secretaria, obedecendo às decisões das instâncias de deliberação; Contribuir para integrar a luta dos trabalhadores por terra, sejam eles, assalariados empregados, desempregados, aposentados, parceiros, meeiros, arrendatários, posseiros, comodatários, e pequenos proprietários, etc., com os demais trabalhadores da cidade; Coordenar o processo de elaboração de políticas públicas de interesse dos agricultores, articular a ação do Sindicato nos espaços públicos de definição das diferentes políticas nas instâncias municipais, estadual, e federal; Apresentar à diretoria da entidade, plano de trabalho que possibilite a aliança campo x cidade. SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 42 - O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com mandato equivalente, conforme previsto neste Estatuto. Art. 43 - Ao Conselho Fiscal compete: Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Sindicato; Examinar e emitir parecer, por escrito, dos balancetes mensais e balanços anuais apresentados pelo Secretário(a) de Administração; Propor medidas que visam a melhoria da situação financeira do Sindicato; Propor medidas que visem melhorar o atendimento da gestão financeira do Sindicato; Informar o Conselho Deliberativo, por escrito, quando verificar qualquer irregularidade na gestão financeira do Sindicato. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, com o Secretário de Administração para examinar a movimentação financeira, os registros contábeis, os balancetes mensais, os balanços anuais do Sindicato e extraordinariamente quando solicitado pela Diretoria Executiva; Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal registrará em livro de atas próprio, as decisões tomadas em suas reuniões, juntamente com o registro do parecer por ele dado naquela reunião sobre a movimentação financeira, os registros contábeis, balancetes e balanços do Sindicato, devendo as atas levar as assinaturas dos membros presentes; Parágrafo 3º - O quorum necessário para instalar a reunião do Conselho Fiscal é a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos. As deliberações serão aprovadas com pelo menos dois votos favoráveis; Parágrafo 4º - É facultando a participação dos suplentes nas reuniões com direito à voz. Parágrafo 5º - Quando julgar necessário o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria contábil para análise da documentação fiscal e burocrática. Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal deverá verificar o cumprimento das deliberações das instâncias executivas, analisando atas e orçamentos. SEÇÃO VI - DAS SUBSEDES - Da constituição - Art. 44 - As Subsedes serão instaladas nos distritos, da respectiva base territorial da entidade, conforme critério da Diretoria Executiva, ratificado pelo Conselho Deliberativo. Art. 45 - Para cada Subsede serão eleitos pelos trabalhadores e trabalhadoras da localidade, em Assembléia Geral convocada para este fim, três (03) representantes que comporão uma coordenação da respectiva Subsede; Parágrafo primeiro:- Na Assembléia Geral de instalação da Subsede, os interessados decidirão sobre a forma de apresentação de chapas e de votação para eleição da Coordenação; Parágrafo segundo:- Em reunião específica, a coordenação através de votação entre seus membros por maioria simples, indicará um (01) Coordenador e um (01) Secretário da mesma; Parágrafo

terceiro:- As Subsedes poderão ser instaladas em qualquer época, e a sua Coordenação terá o mandato fixado em Assembléia Geral com os trabalhadores da localidade, sendo que o mandato da Coordenação, nunca ultrapassará o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 46 – Serão mantidos nas Subsedes, um livro, fichas e relatórios com a relação de todos os associados do Sindicato da respectiva base de atuação da mesma. Da Competência. Art. 47 – Compete à Coordenação das Subsedes: Integrar o Conselho Deliberativo da entidade através de seu Coordenador; Coordenar e executar a política sindical determinada pelos órgãos da administração na sua área de abrangência; Juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos, instituições e às empresas; Implementar a criação e coordenar as atividades nos locais de moradia e trabalho, visando a organização da categoria no processo da ação sindical; Dar ciência aos associados das resoluções, atividades e convocações emanadas da Diretoria e do Conselho Deliberativo; Reunir-se com a Diretoria e ou Conselho Deliberativo, sempre que convocados; Receber as mensalidades sociais, assinando os respectivos recibos através do seu Secretário, e efetuar os pagamentos aprovados pela Diretoria; Organizar reuniões e plenárias da Subsede com os Nucleos Comunitários, visando a implementação das políticas deliberadas pelas instâncias superiores.

SEÇÃO VII – NÚCLEO COMUNITÁRIO - Art. 48 – O Nucleo Comunitário é a instância de base para representação do Sindicato na localidade. Parágrafo único:- O Nucleo Comunitário será instituída nos bairros e comunidades rurais onde há incidência de agricultores familiares. Art. 49 – O Nucleo Comunitário será constituída por uma Comissão de três (03) membros que executarão as atividades sindicais no bairro ou comunidade local. Art. 50 - O tempo de mandato e a forma de escolha da Comissão do Nucleo Comunitário será decidida pelos associados do bairro ou comunidade local. Art. 51 - Compete à Nucleo Comunitário: Informar, orientar e colaborar na capacitação dos agricultores da localidade; Sindicalizar e manter em dia as contribuições dos agricultores com à entidade; Implementar as políticas deliberadas pelas instâncias da entidade; Participar e implementar as decisões das reuniões da Subsede local; Cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais da entidade. Propor políticas de ação para a comunidade; Indicar associados para concorrer a cargo eletivo.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO - Art. 52 - Constituem o patrimônio do Sindicato; Os bens móveis e imóveis; As doações de qualquer natureza; As dotações e os legados; As disponibilidades monetárias: valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o Sindicato tiver. Parágrafo 1º - O Secretário(a) de Administração manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente, com relação dos bens do Sindicato, enumerando em ordem crescente os automóveis, os eletrodomésticos e os equipamentos de modo que os números não sejam repetidos e que, na alienação ou condenação de algum bem seja registrado a baixa no livro de patrimônio citado o destino do respectivo bem. O Livro de Patrimônio deverá ser assinado, sempre que atualizado, pelo Secretário(a) de Administração, pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal; Parágrafo 2º - As disponibilidades monetárias deverão ser aplicadas em estabelecimento bancário e/ou cooperativas de crédito, em conta conjunta do Presidente e o Secretário(a) de Administração, até ser utilizado pelo Sindicato; Parágrafo 3º - O dirigente sindical, empregado da entidade ou filiado que produzir dano patrimonial culpado ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo; Parágrafo 4º - No caso de dissolução do Sindicato o patrimônio pagará as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, será doado por decisão da Assembléia à Entidade congênere, a outro Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou anexa, ou ainda a qualquer Entidade Sindical profissional de qualquer grau.

SEÇÃO II - DAS RECEITAS - Art. 53 - Constituem-se como receitas do Sindicato: As mensalidades do Sindicato; As contribuições sindicais legalmente instituídas; As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviço pelo Sindicato; Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários; Doações e legados; Outras rendas

legais de qualquer natureza. Parágrafo 1º - O valor da mensalidade para o associado contribuinte é fixado e modificado pela Assembléia Geral, quando convocada para este fim; Parágrafo 2º - Os valores da receita do Sindicato devem ser utilizados para o pagamento das despesas do Sindicato autorizadas conforme as determinações deste Estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimento bancário e/ou cooperativa de crédito em operações legais que garantam o melhor rendimento e que estejam em disponibilidade para o cumprimento das obrigações da Entidade; Parágrafo 3º - Cabe ao Secretário(a) de Administração o controle do recebimento e do registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo à Entidade.

DO ORÇAMENTO - Art. 54 - O orçamento anual do Sindicato será elaborado anualmente a partir das propostas levantadas pelas instâncias da base e aprovado pelo Conselho Deliberativo: Parágrafo 1º - O orçamento anual deve conter as diretrizes orçamentárias, a previsão das receitas e a previsão das despesas; Parágrafo 2º - O orçamento será feito no valor da moeda oficial vigente no país e poderá ter um índice indexador da inflação para manter os valores atualizados monetariamente.

SEÇÃO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 55 - A prestação de contas compreende os balancetes mensais e anuais, a comprovação de cada despesa, conforme a determinação deste Estatuto: Parágrafo 1º - Toda despesa do Sindicato deve ser aprovada pela diretoria e registrada, com respectivo comprovante, incluindo cópia de cheque, nota fiscal, recibo ou outro documento comprovante, desde que cumpridas as exigências vigentes; Parágrafo 2º - O Secretário(a) de Administração fará o registro da movimentação financeira e no final do ano encaminhará ao Contador da Entidade para a elaboração do balancete anual; Parágrafo 3º - O Contador elaborará o balanço anual a partir dos balancetes mensais; Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal analisará, mensalmente, todas as despesas do Sindicato e emitirá o seu parecer registrando-o em ata, em livro próprio, sob os balancetes mensais; Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal analisará e emitirá parecer, registrando-o em ata, sobre os balancetes e os balanços anuais; Parágrafo 6º - Cabe ao Conselho Deliberativo analisar, aprovar e encaminhar a prestação de contas do exercício anterior para Assembléia Geral Ordinária analisar e aprovar.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL - SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 56 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em processo único de eleição, através de chapas, para um mandato de 03 (três) anos em conformidade com este Estatuto: Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo será automaticamente renovado com a posse dos novos dirigentes eleitos e com a eleição em reuniões nas comunidades dos representantes para atingir a proporcionalidade de associações do respectivo município, conforme as determinações dos art. 16 e 17 deste Estatuto; Art. 57 - A eleição para a renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato vigente.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - Art. 58 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleita em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, mais um representante de cada chapa registrada: Parágrafo 1º - Poderá ser eleito para fazer parte da Comissão Eleitoral o associado em dia com suas obrigações sociais e/ou pessoa que atua no movimento sindical; Parágrafo 2º - A eleição da Comissão Eleitoral será feito relacionando os membros efetivos e suplentes, e com a definição do presidente dos trabalhos; Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral será composta na mesma assembléia que a elegeu e seu mandato extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria; Parágrafo 4º - No ato do registro da chapa, a mesma fará a indicação do seu representante para compor a comissão Eleitoral; Parágrafo 5º - É vetada a participação na comissão eleitoral dos membros de qualquer chapa inscrita, exceto para o representante da chapa; Parágrafo 6º - As decisões da comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos; Parágrafo 7º - O quorum mínimo para instalar a comissão Eleitoral é o número inteiro após a metade do total dos membros efetivos; Art. 59 - O Conselho Deliberativo convocará uma assembléia geral extraordinária, através de edital de convocação publicado na imprensa local e afixado nos

logradouros públicos, Sede, Sub-sedes e Núcleos Comunitários, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e máximo de 30 (trinta) dias úteis da sua realização para eleger a comissão Eleitoral. SESSÃO III - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES - Art. 60 - O Conselho Deliberativo, respeitando as determinações deste Estatuto, aprovará com antecedência mínima de 10 (dez) dias da convocação da eleição, o cronograma eleitoral: Parágrafo 1º - O cronograma eleitoral deve estabelecer: Dia para convocação da eleição; Período (dias) para registro de chapas; Período (dias) para a votação. Parágrafo 2º - O cronograma eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo será apresentado pela comissão eleitoral, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua aprovação. Art. 61 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral através de edital, a ser afixado no mural do Sindicato, em sua sede, devendo citar obrigatoriamente: a) Data da realização da votação; b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas com a presença da Comissão Eleitoral; c) Prazo para impugnação de candidaturas; Parágrafo 1º - No mesmo dia da publicação do edital no mural do Sindicato a Comissão Eleitoral fará publicar, no mesmo veículo que foi publicado o edital que convocou a Assembléia Geral que elegeu a Comissão Eleitoral, o aviso resumido do edital da convocação da eleição, devendo citar os dados exigidos nas letras "a", "b", e "c", deste artigo; Parágrafo 2º - A eleição do sindicato serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da sua realização; Parágrafo 3º - O registro de chapas terá um prazo de 10 (dez) dias, a partir do 5º (quinto) dia da publicação do edital até a 15º (décimo quinto) dia, excluindo o primeiro e incluindo o último, da publicação do edital de convocação da eleição; SEÇÃO IV - DOS CANDIDATOS - Art. 62 - Poderá se candidatar a qualquer dos cargos o trabalhador que preencher os seguintes requisitos: Ser associado contribuinte do Sindicato à pelo menos 6 (seis) meses no ato de registro de chapas; Estar em dia com seus deveres de associado; Gozar dos direitos sociais conferidos por este Estatuto. Ter sido indicado pelo Núcleo Comunitário; SEÇÃO V - DA COMPOSIÇÃO DE CHAPAS - Art. 63 - As chapas que disputarem as eleições do Sindicato serão compostas pelos seguintes cargos: DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente; Vice-presidente e Comunicação; Secretário Geral e Formação; Secretário de Administração; Secretário de Políticas Agrícola e Desenvolvimento Local Sustentável; Secretário de Gênero, Geração e Etnia; Secretário de Política Agrária e Sociais. SUPLENTE DA DIRETORIA - 5 (sete) Membros. CONSELHO FISCAL - 03 (três) Membros efetivos; 03 (três) Suplentes; SEÇÃO VI - DO REGISTRO DE CHAPAS - Art. 64 - O prazo para o registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados do 5º (quinto) dia até o 15 (décimo quinto) dia, excluindo o primeiro e incluindo o último, após a publicação do edital de convocação da eleição e deverá ser feito na sede do Sindicato na presença do Presidente da Comissão Eleitoral, facultando a presença dos outros membros da Comissão Eleitoral. Art. 65 - A chapa será registrada através de: Requerimento de registro de chapa com a nominata dos candidatos nos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes), ao Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) constando o local, a data e assinatura do candidato responsável pelo registro da chapa; Entrega da ficha de qualificação de cada candidato, juntamente com o xerox da carteira de identidade e da carteira sindical. Ata de indicação do Núcleo Comunitário para participar do congresso da categoria e credenciar para concorrer a cargos eletivo. Parágrafo 1º - A ficha individual de qualificação do candidato deverá constar os seguintes dados: Nome completo; Número da carteira de identidade; Data de nascimento; Endereço residencial; Endereço em que trabalha; Cargo(s) que ocupa na chapa; Assinatura do Candidato. Parágrafo 2º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa, através de declaração relacionando as irregularidades identificadas, para que o mesmo promova a correção no prazo de dois dias úteis, excluindo o dia da notificação; Parágrafo 3º - No ato da entrega, pelo responsável do requerimento da chapa e dos documentos citados neste artigo, será entregue, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, uma declaração de registro de chapa; Parágrafo 4º - As chapas serão numeradas em ordem crescente, de acordo com a ordem do seu registro,

iniciando pelo número 1 (um). Art. 66 - No encerramento do prazo para registro das chapas a Comissão Eleitoral fará a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos inscritos. Art. 67 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, à contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para publicação do Edital de convocação das eleições e declarará em aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação. Art. 68 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia dos pedidos no mural do Sindicato, em sua sede, para conhecimento dos associados: Parágrafo único - A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciados poderá concorrer, desde que substitua as vagas até o prazo de 2 (dois) dias após o representante da chapa seja notificado. Art. 69 - Encerrado o prazo de registro de chapa sem que tenha havido registrado nenhuma chapa, a comissão eleitoral dentro de 15 (quinze) dias providenciará nova convocação da eleição: Parágrafo 1º - Caso a eleição seja realizada após o término do mandato da Diretoria em exercício, a diretoria eleita será empossada no prazo de 8 (oito) dias da eleição. Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria anterior será prorrogada até a posse da Diretoria eleita. SEÇÃO VII - DAS IMPUGNAÇÕES - Art. 70 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 67 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas. Art. 71 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral, em duas vias, uma para ficar com a Comissão Eleitoral e a outra via receberá o ciente da Comissão Eleitoral e ficará com o impugnante. Parágrafo 1º - No encerramento do prazo para a impugnação será lavrada ata, constando nominalmente os impugnantes e os impugnados com respectivo motivo; Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral não poderá se omitir de receber as impugnações. Art. 72 - O responsável da chapa será notificado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, da impugnação dos candidatos da sua chapa, pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação, para apresentar a defesa. Parágrafo único - No encerramento do prazo de defesa, a Comissão Eleitoral lavrará ata registrando as defesas apresentadas ou ausências de defesa. Art. 73 - Encerrado o prazo de defesa, em 5 (cinco) dias a Comissão Eleitoral julgará as impugnações. Parágrafo 1º - No encerramento do julgamento, a Comissão Eleitoral lavrará ata para constar a decisão tomada sobre cada impugnação; Parágrafo 2º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Comissão Eleitoral afixará as decisões no mural do Sindicato, comunicando sua chapa, citando o motivo; Parágrafo 3º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá à eleição; se julgada improcedente, o candidato impugnado concorrerá à eleição. Art. 74 - A chapa que tiver candidatos impugnados com procedência pela Comissão Eleitoral poderá disputar a eleição desde que mantenha 2/3% (dois terços) do número de candidatos da chapa conforme determinações do Art. 63 deste Estatuto. SEÇÃO VIII - DO ELEITOR - Art. 75 - Poderá votar nas eleições da Direção do Sindicato quem preencher todos os requisitos abaixo citados: Gozar dos direitos sociais estabelecidos neste Estatuto; Apresentar no ato da votação o(s) documento(s) de identificação exigido(s). Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva elaborará a lista de eleitores aptos a votar até 10 (dez) dias antes da eleição e fornecerá cópia para todas as chapas inscritas; SEÇÃO IX - DO VOTO SECRETO - Art. 76 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: Uso de cédulas contendo todas as chapas registradas; Isolamento do eleitor em cabine indepassável para o ato de votar; Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora; Emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto. SEÇÃO X - DA CÉDULA ÚNICA - Art. 77 - A cédula única contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes: Parágrafo 1º - A cédula única poderá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la; Parágrafo 2º - Acima e o centro da coluna formada pela relação nominal dos candidatos aos cargos de Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e do

Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) de cada chapa inscrita haverá um retângulo com o número de ordem da respectiva chapa, onde o eleitor assinalará a sua escolha. Parágrafo 3º - Poderá a critério da Comissão Eleitoral serem umas eletrônicas, desde que semelhantes as aprovadas pelo TRE. SEÇÃO XI - DAS MESAS COLETORAS - Art. 78 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um presidente indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas, designados pela Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da votação. Parágrafo 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização da votação; Parágrafo 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, a critério da Comissão Eleitoral, na sede do Sindicato, nas subseções e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido; Parágrafo 3º - Os trabalhadores de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal para cada chapa inscrita, por urna. Art. 79 - Não poderão ser nomeados como membros das mesas coletoras: Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive; Os membros da administração do Sindicato. Art. 80 - Os mesários poderão substituir o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade no processo eleitoral Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior; Parágrafo 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos depois da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente; Parágrafo 3º - A maioria dos membros presentes da mesa designará "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observado os impedimentos deste artigo, os membros que forem necessários para complementarem a mesa. SEÇÃO XII - DA VOTAÇÃO - Art. 81 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências. Art. 82 - Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos. Art. 83 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação. Art. 84 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário o eleitor. Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral. Art. 85 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de identificado, assinará a lista de eleitores na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da cédula da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora, ou digitará o número de sua preferência e aguardará o processamento do seu voto quando confirmado ou não. Parágrafo 1º - O eleitor analfabeto porá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários; Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem à tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; Parágrafo 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se ocorrência na ata. Art. 86 - Os eleitores, cujos votos forem impugnados e os associados, cujos nomes não constarem da lista de eleitores, votarão em separado: Parágrafo único - O voto separado será tomado da seguinte forma: O Presidente da mesa entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope; O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o

motivo do voto em separado, depositando-o na urna; Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto. Em caso de votação eletrônica a mesa receptora julgará a validade ou não do voto. Art. 87 - São documentos válidos para a identificação do eleitor: Carteira Social do Sindicato; Documento de Identidade Civil ou Militar. Parágrafo único - Quem não constar na lista de leitores e apresentar a Carteira Social do Sindicato, demonstrando ser associado, estar quitas com a entidade, e ter quitado dentro do prazo estabelecido pela regulamentação do processo eleitoral, poderá votar em separado. Art. 88 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta e fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor: Parágrafo 1º - Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos; Parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais; Parágrafo 3º - Em seguida o presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação. Parágrafo 4º - Em caso de votos pelo sistema eletrônico proceder-se-á a apuração imediatamente após o término da votação e entrega do relatório escrito e gravado a Comissão Eleitoral. SEÇÃO XIII - DA MESA APURADORA - Art. 89 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou algum outro local, mais amplo e de fácil acesso e critério da Comissão Eleitoral, divulgado previamente, dois mesários(as), designados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários(as) e fiscais, em caso de votação eletrônica receberá os relatórios escrito e gravados: Parágrafo único - A mesa apuradora será composta de escrutinadores(as) indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento por fiscais na proporção de um(a) por mesa. SEÇÃO XIV - DO QUORUM - Art. 90 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem dos votos: Parágrafo único - Os votos em separados, desde que decidido sua apuração, serão computados para efeito de quorum. Art. 91 - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta determine num prazo de 30 (trinta) dias nova votação, em caso de votação eletrônica observar-se-a os mesmos critérios. Parágrafo único - A nova votação será válida com quorum mínimo de 15% (quinze por cento) dos sócios em pleno gozo com suas obrigações sociais, observadas as mesmas formalidades da primeira. SEÇÃO XV - DA APURAÇÃO - Art. 92 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes: Parágrafo 1º - Se o número de cédulas foi igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração; Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração; o resultado será válido desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas; Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada; Parágrafo 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separados será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvir as chapas concorrentes e verificar as determinações deste Estatuto; Parágrafo 5º - Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado. Art. 93 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final. Parágrafo único -

Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final de assegurar eventual recontagem de votos. Art. 94 - Assiste os fiscais o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração; Parágrafo 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado a ata de apuração; Parágrafo 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita dele não se tomará conhecimento. SEÇÃO XVI - DO RESULTADO - Art. 95 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais. Parágrafo 1º - Na ata constará obrigatoriamente; Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; O local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos representantes componentes; O resultado de cada urna apurada, especificando-se número de votantes, sobrecartas, cédulas, votos atribuídas cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; Número total de eleitores que votaram; Resultado geral da apuração; Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa. Parágrafo 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. Art. 97 - Se o número de votos da urna anulada forem superior à diferença entre as duas chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizada a votação suplementar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscrito aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente. Art. 98 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição as chapas em questão. SEÇÃO XVII - DAS NULIDADES - Art. 99 - Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral mediante recurso normatizado nos termos deste Estatuto, quando: Realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital; Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto; Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto; Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto. Art. 99 - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente. Parágrafo único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição. Art. 100 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem deu causa nem aproveitará ao seu responsável. Art. 101 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, ficando o mandato vigente prorrogando por cento e vinte dias. SEÇÃO XVIII - DOS RECURSOS - Art. 102 - Qualquer chapa concorrente poderá interpor recursos contra resultados do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição para a Comissão Eleitoral. Art. 103 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias contra recibo. Art. 104 - Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao protocolo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para e 3 (três) dias, o impugnado apresentar defesa. Art. 105 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias. Art. 106 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse. Art. 107 - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais, exceto se o número destes for inferior a 2/3% (dois terços) do total de cargos citados no art. 63 deste Estatuto. Art. 108 - Os prazos constantes dessa seção serão computadas excluindo os dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil de o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado. SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES ELEITORAIS FINAIS - Art. 109 - A Comissão Eleitoral incube organizar o processo eleitoral que ficará à disposição dos associados para consulta, mediante requerimento, devendo ter às seguintes peças: Edital de convocação da assembléia geral extraordinária para a

eleição da Comissão Eleitoral; Ata da assembléia que elegeu a Comissão Eleitoral; Cronograma eleitoral aprovado pelo conselho deliberativo e respectiva comunicação à Comissão Eleitoral; Edital de convocação das eleições; Cópias dos requerimentos de registros de chapas; Edital de publicação das chapas inscritas; Lista dos eleitores; Expediente relativo à composição das mesas eleitorais; Lista de votantes; Atas dos trabalhos eleitorais; Exemplar da cédula única; Impugnações, recursos e defesas; Resultados da eleição; Ata de posse da chapa eleita. Art. 110 - A posse dos eleitos ocorrerá no espaço compreendido entre a publicação do resultado da eleição e o término do mandato vigente. Parágrafo 1º - Cabe ao Conselho Deliberativo definir a data, a hora e o local da posse; Parágrafo 2º - O início da posse da Direção marca o fim do mandato anterior e o início do novo mandato; Parágrafo 3º - A posse será efetuada pela Comissão Eleitoral que registrará o termo de posse assinada pelos eleitos e a ata de posse; Parágrafo 4º - Os candidatos eleitos para a Direção Executiva (efetivos e suplentes) e para o Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) ao serem empossados nos seus respectivos cargos, estarão automaticamente empossados no Conselho Deliberativo. Art. 111 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, 5% (cinco por cento) dos associados em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de uma nova Junta Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto. CAPÍTULO VII - DO ABANDONO DE FUNÇÃO, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS - SEÇÃO I - ABANDONO DE FUNÇÃO - Art. 112 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer à 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justo motivo e ou ausente-se de seus afazeres sindicais, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias sem justificar-se ao Conselho Deliberativo: Parágrafo 1º - A justificativa da ausência deve ser encaminhada, por escrito, a instância da qual exerce o cargo; Parágrafo 2º - Este artigo refere-se aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. SEÇÃO II - PERDA DO MANDATO - Art. 113 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Coordenações das Sub-sedes e dos Núcleos Comunitários perderão o mandato nos seguintes casos: Malversação ou dilapidação do patrimônio social; Não cumprir as determinações deste Estatuto. Parágrafo único - O Conselho Deliberativo deliberará sobre perda de mandato do dirigente enquadrado neste artigo, salvo o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo da Assembléia Geral. SEÇÃO III - DA VACÂNCIA - Art. 114 - A vacância do cargo será declarada nas hipóteses de: Abandono de função; Renúncia do exercente; Perda do mandato; Falecimento. Art. 115 - A vacância do cargo por perda de mandato será declarado pelo Conselho Deliberativo quando acontecer o previsto no art. 113 deste Estatuto. Art. 116 - A vacância do cargo por abandono de função será declarado pelo Conselho Deliberativo quando acontecer o previsto no art. 114 deste Estatuto. Art. 117 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarado pela Diretoria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentada, por escrito, pelo renunciante. Art. 118 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarado pela Diretoria Executiva, até 10 (dez) dias após ciência do fato. SEÇÃO V - DAS SUBSTITUIÇÕES - Art. 119 - Na ocorrência da vacância em cargos efetivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o Conselho Deliberativo por aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros indicará entre os suplentes o(s) respectivo(s) membro(s) que passará(ão) a exercer o(s) respectivo(s) cargos(s) vago(s). Parágrafo 1º - Não havendo a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo a decisão será levada à Assembléia Geral; Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral Extraordinária para eleger e preencher os cargos vagos na suplência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. SEÇÃO V - DAS LICENÇAS - Art. 120 - É garantido ao dirigente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão direito à licença temporária do exercício do cargo que exerce nos seguintes casos: Para candidatura exercício de mandato efetivo municipal, estadual

ou federal; Para candidatura e exercício em mandato classista em Federação, Confederação e Central Sindical que o Sindicato é filiado; Para licença maternidade; Para tratamento de saúde do dirigente ou pessoa de sua família; Em outros casos aprovados por 1/3 (um terço) dos membros do Cons. Deliberativo. Parágrafo 1º - O período da licença deve coincidir com o motivo e os objetivos da licença; Parágrafo 2º - Cabe ao Conselho Deliberativo apreciar a necessidade da substituição temporária ao dirigente licenciado na forma deste artigo; Parágrafo 3º - Nos casos de substituição temporária no cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o Conselho Deliberativo indicará entre os suplentes da respectiva instância o substitutivo temporário ao dirigente licenciado, para o período da respectiva licença. Parágrafo 4º - A substituição temporária no Conselho Deliberativo dar-se-á automaticamente pelo substitutivo temporário nos casos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e pelos novos nomes indicados pelas comunidades; Parágrafo 5º - As atribuições e o tempo das substituições que trata este artigo devem ser registradas em ata conforme as deliberações das instâncias responsáveis pela substituição, respeitando as determinações deste artigo e deste Estatuto. CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 121 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto. Art. 122 - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Deliberativo, salvo recurso à Assembléia Geral. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 123 - A reforma do presente Estatuto, no todo ou em parte e na alienação de bens móveis e imóveis, poderá ser procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, respeitadas as determinações destes estatutos, tendo presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites em primeira convocação e não perfazendo o quorum será feita nova Assembléia Geral para 10 (dez) dias após a primeira com a presença de no mínimo de 15% (quinze por cento) dos associados em dia. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 124 - Na Assembléia Geral de Fundação, será eleita uma Diretoria composta de sete (sete) Diretores Executivos com sete (07) suplentes. E um Conselho Fiscal com três (03) membros efetivos e respectivos suplentes, para um mandato provisório de dois (01) ano, iniciando-se no dia 26 de Janeiro de 2004 e encerrando no dia 29 de Janeiro de 2005. Parágrafo primeiro - Durante a Assembléia Geral de Fundação, será dado o prazo de quinze (15) minutos que antecedem a discussão do item eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para os presentes apresentarem propostas de chapas que concorrerão aos cargos de direção. Parágrafo segundo - A realização da eleição para o próximo mandato poderá ocorrer até 08 (oito) dias antes do término do mesmo. Art. 125 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em assembléia geral de fundação. Feita a discussão e aprovação do Estatuto Social, passou a discussão do processo de escolha da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, diretoria esta, provisória por um período de 1 (um) ano de acordo com o Estatuto. Aberto o espaço para a apresentação de chapas e foi apresentada uma única chapa composta pelos seguintes membros qualificados: DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente - Antonio soares de Sousa - Brasileiro, solteiro, RG: 1948257-90 SSP-CE. CPF: 430.334.823-68 D.N.: 24/01/1972; Residente e domiciliado R. Antonio Josino, 60. Vice-Presidente - Francisco Cesar Gondim e Silva - brasileiro, solteiro, RG.: 816007-84 CPF.: 30998174300, D.N.: 09/01/1967; residente e domiciliado na Com. Juazeiro. Secretario Geral e Formação - Raimundo Duda de Sousa - brasileiro, casado, RG.: 170328-81; CPF.: 210.825.533-87 D.N.: 05/02/1962; residente e domiciliado na Com. Olho D'água Bica. Secretário de Administração - Francisco Benedito Bezerra - brasileiro, solteiro, RG.: 1948096-90 SSP-CE; CPF.: 445.916.593-72, D.N.: 20/09/1972; residente e domiciliado na Com. Mutirão. Secretário de Política Agrícola e Desenvolvimento Local Sustentável - Gilvanny Jerri Brasileiro de Souza - brasileiro, solteiro, RG.: 734180-84 SSP-CE; CPF.: 262.619.013-68, D.N.: 09.07.1967; residente e domiciliado na Com. de Lagoinha. Secretária de Genaro, Geração e Etnia - Elisângela Alves Maia - brasileiro, solteira, RG.: 2823709-94, SSP-CE. CPF.: 765.449.233-20, D.N.: 06.09.1978; residente e domiciliada na Com. Várzea Grande. Secretário de Política Agrária e Sociais - Antonio da Costa

Silva - brasileiro, solteiro, RG.: 2376012-92, SSP-CE. CPF.: 542.501.103-20, D.N.: 10/07/1973; residente e domiciliado no Assent. Lag. Grande. SUPLENTES - Claudenizia da Costa Chaves - brasileira, solteira, RG.: 98097149722, SSP-CE. CPF.: 947.875.303-72, D.N.: 24/09/1979; residente e domiciliada na Com. Saco Verde. Ramiro Moura de Lima - brasileiro, casado, RG.: 98097147886, SSP-CE. CPF.: 316.197.623-15, D.N.: 09/07/1954; residente e domiciliada na Com. de Lagoinha; Ivanira Brauna de Freitas - brasileira, solteira, RG.: 2262555-92, SSP-CE, CPF.: 519.404.853-04, D.N.: 14/08/1974, residente e domiciliada na Com. Alto do Menedes; Valcimar da Silva Bezerra - brasileiro, solteiro, RG.: 2881376-94, SSP-CE, CPF.: 809.171.513-72 DN.: 29/10/1977, residente e domiciliado na Com. Juazeiro; Ana Cleia da Silva Praeira - brasileira, solteira, RG.: 2002015034914 SSPCE, CPF.: 600.010.343-32 DN.: 01/05/1986, residente e domiciliada na Com. Saco Verde. CONSELHO FISCAL - EFETIVOS - Raimunda Cinésia Sampaio da Silva - brasileira, solteira, RG.: 2283746-92, SSP-CE. CPF.: 519.406.473-04, D.N.: 11/07/1965, residente e Domiciliada na Com. Belem; Gentil Vieira da Silva - brasileiro, solteiro, RG.: 1685409-88 SPSP-CE, CPF.: 388.569.803-24, D.N.: 10/05/1970, residente e domiciliado na Com. de Aldeia Velha; Francisco Nilson da Silva - brasileiro, solteiro, RG.: 2262639-92, SSP-CE, CPF.: 526.445.103-60, D.N.: 26/01/1973, residente e Domiciliada na Com. Groelandia; SUPLENTES - José Soares Monte - brasileiro, casado, RG.: 1795124-89, SPSP-CE, CPF.: 258.873.273-91 D.N.: 17/02/1964, residente e domiciliado na Com. de Patos; Maria Paz de Lima - brasileira, solteira, RG.: 2000020030119, SPSP-CE, CPF.: 980.531.175-68, D.N.: 21/01/1978, residente e domiciliado na Com. de Peixe Gordo; Paulo Maciel de Oliveira - brasileiro, casado, RG: 1009824, SPSP-CE, CPF.: 088.384.453-20, DN.: 05/12/1956, residente e domiciliado Rua Avelino Magalhães, s/n. Colocado em processo de votação a chapa obteve 38 (trinta e oito) votos, não houve voto contrário e nenhuma abstenção. A chapa apresentada foi considerada eleita para administrar o Sindicato dos Trabalhadores(as) da Agricultura Familiar de Tabuleiro do Norte no período de 26 (vinte e seis) de Janeiro de 2004 (dois mil e quatro) á 26 (vinte e seis) de Janeiro de 2005 (dois mil e cinco). A Diretoria provisória foi então empossada para iniciar os trabalhos para o período descrito. Prosseguindo o presidente perguntou aos presentes de quanto seria o valor da contribuição social, mensalidade, a ser cobrado dos associados. Após várias discussões o senhor Raimundo Duda de Sousa laçou a proposta de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, hoje perfazendo um valor de 2,40 (dois reais e quarenta centavos). Colocado em processo de votação foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar Eu, Elisângela Alves Maia, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e considerada conforme será assinada por quem de direito. Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, em 26 (vinte e seis) dias do mês de Janeiro do ano de 2004 (dois mil e quatro). Está conforme o original. Eu,

Antonio Soares de Sousa, digitei a presente.

AVELINO

TIAGO

32,05

Esc. Avelino Magalhães

23.4m

18.9m

Esc. Francisco Moreira

518 Pedro Silvério

32,01 32,23

A

17	13
16	12

URA

15	11
----	----

PREFEITURA MUN. DE TABULEIRO DO NORTE - CE

AREA: 442.2 M2

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO
CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SINDICATO

ESCALA
INDICADA

DESENHO
Aristófares

DATA
27/10/2004

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2004.

REFERENTE: Única discussão e votação do Projeto nº 598/, de 29/10/04, de autoria do Poder Executivo.

OBSERVAÇÕES: Autoriza a doação de um imóvel urbano ao SINTRAF, para construção da Sede Própria.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2. CELINIO NOGUEIRA BARROS				X
3. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
5. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
6. GERMANO ANTÔNIO NORONHA NETO				X
7. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10. LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			
Total	11			3

RESULTADO:

APROVADO POR (-) unanimidade (11) votos favoráveis
 (-) votos contra (-) abstenções (3) ausentes
 Discussão – Sessão Ordinária do dia 05/11/2004

José Rosendo Freire
 José Rosendo Freire
 Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Ação e Progresso"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2004.

REFERENTE: Única discussão e votação ao Pedido de Urgência na Tramitação do Projeto nº 598/, de 29/10/04, de autoria do Poder Executivo.

OBSERVAÇÕES: Autoriza a doação de um imóvel urbano ao SINTRAF.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2.CELINIO NOGUEIRA BARROS				X
3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
5.FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
6.GERMANO ANTÔNIO NORONHA NETO				X
7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8.JOSÉ ROSENDO FREIRE				
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10.LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			
Total	11			3

RESULTADO:

APROVADO POR (-) unanimidade (11) votos favoráveis
 (-) votos contra (-) abstenções (3) ausentes
 Discussão – Sessão Ordinária do dia 05/11/2004

José Rosendo Freire
 José Rosendo Freire
 Presidente